



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE
SAÚDE DE PESSOA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE MUCURI/BA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-3**

O **MUNICÍPIO DE MUCURI/BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.761.705/0001-73, com sede à Avenida Petrobrás, 258, Centro, Mucuri/BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Credenciar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Mucuri/BA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. As inscrições de instituições de saúde e profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital, visando o atendimento da população junto às Redes de Atenção à Saúde do Município de Mucuri/BA, conforme descrição e especificações seguintes.

1– DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Mucuri/BA visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÃO ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

ANEXO VIII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO IX – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA;
ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA ANEXO;
ANEXO XI – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

1.6. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

| |
|--|
| Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 10/04/2026 , no e-mail indicado: saude@mucuri.ba.gov.br |
| Esclarecimentos no e-mail: licitacao@mucuri.ba.gov.br ou no setor de licitações no endereço: Avenida Petrobrás, nº 258, centro, Paço Administrativo. |
| Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII, Decreto Municipal nº 2632, de 22 de dezembro de 2021 (Regulamento da NLL), do Decreto Municipal nº 2631, de 22 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), do Decreto Municipal nº 2772, de 10 de janeiro de 2024 (Bens de Luxo e Bens Comuns), do Decreto Municipal nº 2769, de 05 de janeiro de 2024 (Utilização de Legislação Federal) e do Decreto Municipal nº 2771, de 10 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador), e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos. |

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste processo Auxiliar de Contratação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.8. **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:
 - 2.8.1.entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

- 2.8.2. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- 2.8.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 2.8.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 2.8.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.8.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.8.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.8.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- 2.8.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.11. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.8.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

2.9. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.9.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Mucuri <http://doem.org.br/ba/mucuri/editais> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
- 2.9.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao@mucuri.ba.gov.br ou por intermédio do telefone: (73) 3206-1221;
- 2.9.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste <https://doem.org.br/ba/mucuri/diarios> - Edital de Credenciamento nº 001/2026 e comunicados por e-mail ao solicitante.
- 2.9.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 2.9.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao@mucuri.ba.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.
- 2.9.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;
- 2.9.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://doem.org.br/mucuri/diarios>, comunicados por e-mail ao solicitante.



3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2632, de 22 de dezembro de 2021 (Regulamento da NLL).
- 3.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **10 de abril de 2026**.
- 3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 da lei 14.133/21
- 3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.7. É vedada a cessão ou transferência do total do Termo de Contrato, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que justificada e autorizada.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de **Mucuri**, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 131300 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2071 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500; 1600

Unidade: 131300 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2101 - Ações do Enfrentamento ao COVID-19

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500, 1600



Esclarecemos que na LOA do exercício de 2026, existe saldo Orçamentário suficiente para que seja realizado o respectivo contrato.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail: saude@mucuri.ba.gov.br, ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Canárias, 85 Térreo, esquina com a Rua Ponta de Areia, centro, Mucuri/BA, a partir do **dia 10/04/2026**.

6.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

6.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

6.1.7. Os documentos para o credenciamento serão enviados via e-mail: saude@mucuri.ba.gov.br e no Título do Email, deverá constar o nº do Credenciamento, devendo todos os documentos de habilitação estarem dentro do prazo de validade, também será aceita a recepção dos documentos pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Canárias, 85 Térreo, esquina com a Rua Ponta de Areia, centro, Mucuri/BA, a partir do **dia 10/04/2026**.

6.1.8 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#). 6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; 6.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.3.8. Caso o credenciado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

6.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o credenciado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS PRESTADORES PESSOA JURÍDICA.

6.5.1. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

6.5.2. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

6.5.3. Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);

6.5.4. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;

6.5.5. Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;

6.5.6. Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;

6.5.7. Alvará Vigilância Sanitária- fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;

6.5.8. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.

6.5.9. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6. DECLARAÇÕES

6.6.1. Declaração de Aceite do edital e de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Mucuri e tabela de honorários procedimentos - conforme modelo ANEXO III;

6.6.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

6.6.3. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

6.6.4. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

6.6.5. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.7. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

6.7.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);



- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.7.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do credenciado e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento. 6.7.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.7.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.7.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.7.7. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser enviados por **e-mail: saude@mucuri.ba.gov.br**, onde terá no título do e-mail o número do credenciamento que irá participar:

6.7.8. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.7.9. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.7.10. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.7.11. O agente de contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Mucuri/BA.

6.8. DA CLASSIFICAÇÃO

6.8.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos

6.8.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.8.3. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

6.8.4. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mucuri/BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.8.5. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município de Mucuri/BA.

6.8.6. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

- 6.8.7. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.
- 6.8.8. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 6.8.9. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.
- 6.8.9.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação.
- 6.8.10. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 6.8.11. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.
- 6.8.12. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO

- 7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 7.2. O Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de **Mucuri**, no endereço eletrônico: <https://doem.org.br/ba/mucuri/diarios>;
- 7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
- 7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.
- 7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
- 7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS

- 8.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do *artigo* 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no e-mail: licitacao@mucuri.ba.gov.br, com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.
- 8.2. Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.



8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item 13 – PENALIDADES, deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI – Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Mucuri/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

12.2. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do **Anexo VII**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail **licitacao@mucuri.ba.gov.br**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. PENALIDADES

13.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

13.2.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.2.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

1.5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.2.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração Pública, poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.2.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.2.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

13.2.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas. 13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, tudo em conformidade com a **tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Mucuri**.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Mucuri/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Mucuri, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de **Mucuri**, Estado da **Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Mucuri-BA, com auxílio técnico da Assessoria Jurídica e Procuradoria Jurídica do município.

Mucuri - Bahia, 07 de março de 2026.



Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº06/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Mucuri/BA.

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela possibilidade de contratação paralela e não excludente, mediante condições previamente estabelecidas pela Administração.

A iniciativa decorre da necessidade contínua de garantir suporte diagnóstico adequado às unidades de saúde municipais, assegurando a realização de exames laboratoriais indispensáveis à prevenção, diagnóstico, monitoramento e acompanhamento terapêutico dos pacientes atendidos na rede pública.

O aumento da demanda por exames laboratoriais, verificado nos últimos exercícios, especialmente após a municipalização do Hospital Municipal São José e a ampliação dos serviços assistenciais no Município, reforça a necessidade de estruturação de um modelo de contratação que assegure continuidade, eficiência, qualidade técnica e ampliação da capacidade de atendimento.

O credenciamento se apresenta como instrumento adequado para ampliar a rede prestadora de serviços, permitir maior capilaridade no atendimento à população e assegurar resposta ágil às demandas da saúde pública municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Este Termo de Referência estabelece, portanto, os requisitos técnicos, critérios de habilitação, parâmetros de execução, obrigações das partes e demais condições necessárias à formalização das futuras contratações decorrentes do presente processo.

2. DO OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de **serviços de média e alta complexidade na área de saúde**, em unidades prestadoras do serviço, visando o atendimento complementar da rede de saúde do município de Mucuri - Bahia.

2.1 Tabela de Descrição dos Itens do Objeto

Aquisição dos serviços será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2 Natureza Comum do Objeto

O objeto descrito no item 2.2 possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

usuais de mercado. Trata-se de credenciamento para prestação de serviços comuns de saúde, consistentes na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Conforme decreto Municipal nº 2772/2024 que regulamento o Art. 20 da lei 14.133/21 sobre bens de consumo.

2.3 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DIVISÃO EM LOTE

Os itens objeto da contratação estão agrupados em lote único.

O lote contará com uma planilha contendo os nomes dos exames laboratoriais, unidades de medida e quantidades estimadas com base na demanda contratual para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---|-------------------|------------|
| 1 | CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI/BA. | Serviço | 12 meses |

Ressaltamos que se dado o desconto esse deve ser linear para todos os itens da tabela abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Total R\$ |
|------|--|---------|--------|-------------|--------------|
| 1 | EXAME LAB.- ÁCIDO VALPROICO | UND | 6 | R\$ 37,22 | R\$ 223,32 |
| 2 | EXAME LAB. - ALFA FETO PROTEINA 02 | UND | 108 | R\$ 31,10 | R\$ 3.358,80 |
| 3 | EXAME LAB - 17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA | UND | 50 | R\$ 31,14 | R\$ 1.557,00 |
| 4 | EXAME LAB.- ACIDEZ FECAL | UND | 50 | R\$ 12,73 | R\$ 636,50 |
| 5 | EXAME LAB.- ÁCIDO FÓLICO | UND | 30 | R\$ 25,91 | R\$ 777,30 |
| 6 | EXAME LAB.- ÁCIDO ÚRICO | UND | 1000 | R\$ 6,92 | R\$ 6.920,00 |
| 7 | EXAME LAB.- ALBUMINA | UND | 50 | R\$ 6,57 | R\$ 328,50 |
| 8 | EXAME LAB.- ALDOLASE | UND | 10 | R\$ 13,16 | R\$ 131,60 |
| 9 | EXAME LAB.- ALFA 1 ANTITREPSINA FECAL | UND | 20 | R\$ 98,46 | R\$ 1.969,20 |
| 10 | EXAME LAB.- ALUMÍNIO | UND | 20 | R\$ 30,94 | R\$ 618,80 |
| 11 | EXAME LAB.- AMILASE | UND | 800 | R\$ 9,64 | R\$ 7.712,00 |
| 12 | EXAME LAB. - ANDROSTENEDIONA | UND | 6 | R\$ 25,47 | R\$ 152,82 |
| 13 | EXAME LAB.- ANTI TPO - MICROSSOMAL | UND | 60 | R\$ 27,77 | R\$ 1.666,20 |
| 14 | EXAME LAB.- ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA | UND | 20 | R\$ 110,94 | R\$ 2.218,80 |
| 15 | EXAME LAB.- ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG | UND | 5 | R\$ 224,98 | R\$ 1.124,90 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|----|---|-----|------|------------|---------------|
| 16 | EXAME LAB.- ANTIBIOGRAMA - TSA | UND | 1500 | R\$ 18,03 | R\$ 27.045,00 |
| 17 | EXAME LAB.- ANTICOAGULANTE LUPICO | UND | 20 | R\$ 65,06 | R\$ 1.301,20 |
| 18 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI CCP | UND | 73 | R\$ 115,11 | R\$ 8.403,03 |
| 19 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI DNA NATIVO | UND | 50 | R\$ 26,54 | R\$ 1.327,00 |
| 20 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI SM | UND | 15 | R\$ 23,37 | R\$ 350,55 |
| 21 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI SS-A (RO) | UND | 26 | R\$ 36,34 | R\$ 944,84 |
| 22 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI SS-B (LA) | UND | 23 | R\$ 34,68 | R\$ 797,64 |
| 23 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI TIREÓIDE - TIREOGLOBULINA | UND | 15 | R\$ 24,91 | R\$ 373,65 |
| 24 | EXAME LAB.- ANTICORPOS RNP | UND | 10 | R\$ 35,85 | R\$ 358,50 |
| 25 | EXAME LAB.- ANTIDESOXIRIBONUCLEASE B | UND | 40 | R\$ 152,79 | R\$ 6.111,60 |
| 26 | EXAME LAB. - ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGA | UND | 3 | R\$ 69,77 | R\$ 209,31 |
| 27 | EXAME LAB. - ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGG | UND | 3 | R\$ 69,77 | R\$ 209,31 |
| 28 | EXAME LAB. - ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGM | UND | 20 | R\$ 68,41 | R\$ 1.368,20 |
| 29 | EXAME LAB.- ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70) | UND | 2 | R\$ 36,63 | R\$ 73,26 |
| 30 | EXAME LAB.- ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE/TOTAL - PSALT | UND | 800 | R\$ 36,02 | R\$ 28.816,00 |
| 31 | EXAME LAB.- ANTÍGENO HLA - B 27 | UND | 100 | R\$ 98,87 | R\$ 9.887,00 |
| 32 | EXAME LAB.- ASO - ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA "O" | UND | 100 | R\$ 7,55 | R\$ 755,00 |
| 33 | EXAME LAB.- BAAR - BACIOSCOPIA DE ESCARRO - TUBERCULOSE | UND | 100 | R\$ 9,21 | R\$ 921,00 |
| 34 | EXAME LAB.- BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL,ALBERT, ETC) POR LÂMINA | UND | 30 | R\$ 7,88 | R\$ 236,40 |
| 35 | EXAME LAB.- BENZODIAZEPINIAS | UND | 10 | R\$ 154,35 | R\$ 1.543,50 |
| 36 | EXAME LAB.- BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 1000 | R\$ 13,21 | R\$ 13.210,00 |
| 37 | EXAME LAB. - BIOTINIDASE NEONATAL (TESTE DO PEZINHO) PKU | UND | 20 | R\$ 30,36 | R\$ 607,20 |
| 38 | EXAME LAB.- BRUCELOSE IGG | UND | 20 | R\$ 115,32 | R\$ 2.306,40 |
| 39 | EXAME LAB.- BRUCELOSE IGM | UND | 20 | R\$ 116,34 | R\$ 2.326,80 |
| 40 | EXAME LAB. - CADEIAS LEVES KAPPA LAMBDA SORO | UND | 4 | R\$ 645,41 | R\$ 2.581,64 |
| 41 | EXAME LAB.- CÁLCIO | UND | 800 | R\$ 7,12 | R\$ 5.696,00 |
| 42 | EXAME LAB.- CÁLCIO IONIZAVEL - CALCIO IÔNICO | UND | 20 | R\$ 17,28 | R\$ 345,60 |
| 43 | EXAME LAB.- CALCIO URINÁRIO | UND | 20 | R\$ 17,55 | R\$ 351,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|----|---|------|------|------------|---------------|
| 44 | EXAME LAB.- CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO LIVRE (COMBINAÇÃO) | UND | 5 | R\$ 12,64 | R\$ 63,20 |
| 45 | EXAME LAB.- CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO TOTAL (COMBINAÇÃO) | UND | 5 | R\$ 12,92 | R\$ 64,60 |
| 46 | EXAME LAB.- CARBAMAZEPINA | UND | 4 | R\$ 39,21 | R\$ 156,84 |
| 47 | EXAME LAB.- CARDIOLIPINA IGG AUTO ANTICORPOS | UND | 8 | R\$ 53,00 | R\$ 424,00 |
| 49 | EXAME LAB.- CARDIOLIPINA IGM AUTO ANTICORPOS | UND | 8 | R\$ 53,00 | R\$ 424,00 |
| 50 | EXAME LAB.- CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO | UND | 300 | R\$ 27,40 | R\$ 8.220,00 |
| 51 | EXAME LAB. - CHIKUNGUNYA IGG | UND | 300 | R\$ 164,50 | R\$ 49.350,00 |
| 52 | EXAME LAB. - CHIKUNGUNYA IGM | UND | 300 | R\$ 164,50 | R\$ 49.350,00 |
| 53 | EXAME LAB.- CHUMBO | UND | 3 | R\$ 22,55 | R\$ 67,65 |
| 54 | EXAME LAB.- CITOMEGALOVÍRUS IGG | UND | 150 | R\$ 24,64 | R\$ 3.696,00 |
| 55 | EXAME LAB.- CITOMEGALOVÍRUS IGM | UND | 150 | R\$ 24,86 | R\$ 3.729,00 |
| 56 | EXAME LAB.- CKMB - CREATINOFOSFOQUINA MB | UND | 1000 | R\$ 23,49 | R\$ 23.490,00 |
| 57 | EXAME LAB.- CLEARENCE DE CREATININA | UND | 100 | R\$ 20,39 | R\$ 2.039,00 |
| 58 | EXAME LAB.- CLORO - CLORETO | UND | 100 | R\$ 8,95 | R\$ 895,00 |
| 59 | EXAME LAB.- COAGULOGRAMA COMPLETO | UND | 2000 | R\$ 24,63 | R\$ 49.260,00 |
| 60 | EXAME LAB.- COLESTEROL HDL | UND | 3000 | R\$ 9,92 | R\$ 29.760,00 |
| 61 | EXAME LAB.- COLESTEROL LDL | UND | 3000 | R\$ 10,88 | R\$ 32.640,00 |
| 62 | EXAME LAB.- COLESTEROL TOTAL | UND | 4000 | R\$ 5,60 | R\$ 22.400,00 |
| 63 | EXAME LAB.- COLESTEROL VLDL | UND | 1000 | R\$ 5,03 | R\$ 5.030,00 |
| 64 | EXAME LAB.- COLINESTERASE | UND | 10 | R\$ 13,04 | R\$ 130,40 |
| 65 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO C3 | UND | 100 | R\$ 24,98 | R\$ 2.498,00 |
| 66 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO C4 | UND | 100 | R\$ 25,16 | R\$ 2.516,00 |
| 67 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CA - 125 | UND | 100 | R\$ 39,12 | R\$ 3.912,00 |
| 68 | EXAME LAB.-COMPLEMENTO CA - 50 | UNID | 50 | R\$ 65,10 | R\$ 3.255,00 |
| 69 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CA 15-3 | UND | 50 | R\$ 49,75 | R\$ 2.487,50 |
| 70 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CA 19-9 | UND | 100 | R\$ 51,40 | R\$ 5.140,00 |
| 71 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CH-50 | UND | 50 | R\$ 28,86 | R\$ 1.443,00 |
| 72 | EXAME LAB.- COOMBS DIRETO | UND | 50 | R\$ 8,75 | R\$ 437,50 |
| 73 | EXAME LAB.- COOMBS INDIRETO | UND | 50 | R\$ 8,25 | R\$ 412,50 |
| 74 | EXAME LAB.- CORTISOL | UND | 20 | R\$ 22,66 | R\$ 453,20 |
| 75 | EXAME LAB.- CORTISOL SALIVAR | UND | 10 | R\$ 45,61 | R\$ 456,10 |
| 76 | EXAME LAB.- CPK - CREATINOFOSFOQUINASE | UND | 1000 | R\$ 15,62 | R\$ 15.620,00 |
| 77 | EXAME LAB.- CREATININA | UND | 7000 | R\$ 5,61 | R\$ 39.270,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|---|-----|------|-----------|----------------|
| 78 | EXAME LAB.- CULTURA BACTERIANA EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGICOS | UND | 100 | R\$ 39,23 | R\$ 3.923,00 |
| 79 | EXAME LAB.- CULTURA FEZES | UND | 10 | R\$ 38,31 | R\$ 383,10 |
| 80 | EXAME LAB.- CULTURA PARA BAAR | UND | 5 | R\$ 85,48 | R\$ 427,40 |
| 81 | EXAME LAB.- CULTURA PARA FUNGOS | UND | 2 | R\$ 38,23 | R\$ 76,46 |
| 82 | EXAME LAB.- CULTURA, URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS | UND | 3000 | R\$ 38,66 | R\$ 115.980,00 |
| 83 | EXAME LAB.- CURVA GLICÊMICA - 2 DOSAGENS | UND | 20 | R\$ 9,68 | R\$ 193,60 |
| 84 | EXAME LAB.- CURVA GLICÊMICA - 5 DOSAGENS | UND | 100 | R\$ 24,05 | R\$ 2.405,00 |
| 85 | EXAME LAB.- DE FEZES A FRESCO - EXAME DIRETO | UND | 100 | R\$ 19,29 | R\$ 1.929,00 |
| 86 | EXAME LAB.- DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA | UND | 2 | R\$ 12,48 | R\$ 24,96 |
| 87 | EXAME LAB.- DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - SDHEA | UND | 2 | R\$ 33,22 | R\$ 66,44 |
| 88 | EXAME LAB.- DENGUE IGG | UND | 300 | R\$ 32,91 | R\$ 9.873,00 |
| 89 | EXAME LAB.- DENGUE IGM | UND | 300 | R\$ 35,17 | R\$ 10.551,00 |
| 90 | EXAME LAB.- DENGUE NS1 - ANTÍGENO | UND | 1000 | R\$ 56,21 | R\$ 56.210,00 |
| 91 | EXAME LAB.- DESIDROGENASE LÁCTEA - LDH | UND | 500 | R\$ 14,77 | R\$ 7.385,00 |
| 92 | EXAME LAB.- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | UND | 40 | R\$ 33,21 | R\$ 1.328,40 |
| 93 | EXAME LAB.- ELETROFORESE DE PROTEINAS | UND | 100 | R\$ 33,75 | R\$ 3.375,00 |
| 94 | EXAME LAB.- EPSTEIN BAAR IGG | UND | 10 | R\$ 46,34 | R\$ 463,40 |
| 95 | EXAME LAB.- EPSTEIN BAAR IGM | UND | 10 | R\$ 46,73 | R\$ 467,30 |
| 96 | EXAME LAB.- ESPERMOGRAMA | UND | 20 | R\$ 27,56 | R\$ 551,20 |
| 97 | EXAME LAB.- ESQUISTOSSOMOSE IFI - SHISTOSSOMA - SHISTOTEST | UND | 10 | R\$ 22,08 | R\$ 220,80 |
| 98 | EXAME LAB.- ESTRADIOL | UND | 50 | R\$ 26,64 | R\$ 1.332,00 |
| 99 | EXAME LAB.- ESTRIOL | UND | 10 | R\$ 25,65 | R\$ 256,50 |
| 100 | EXAME LAB.- ESTRONA | UND | 10 | R\$ 24,91 | R\$ 249,10 |
| 101 | EXAME LAB.- FALCIZAÇÃO, TESTE DE | UND | 3 | R\$ 8,84 | R\$ 26,52 |
| 102 | EXAME LAB.- FATOR ANTI NUCLEAR - FAN - HELP 2 | UND | 300 | R\$ 19,70 | R\$ 5.910,00 |
| 103 | EXAME LAB.- FATOR REUMATÓIDE - LATEX | UND | 300 | R\$ 9,20 | R\$ 2.760,00 |
| 104 | EXAME LAB.- FENOBARBITAL | UND | 5 | R\$ 40,07 | R\$ 200,35 |
| 105 | EXAME LAB.- FERRITINA | UND | 400 | R\$ 28,67 | R\$ 11.468,00 |
| 106 | EXAME LAB.- FERRO SÉRICO | UND | 400 | R\$ 8,98 | R\$ 3.592,00 |
| 107 | EXAME LAB.- FIBRINOGENIO - DOSAGEM | UND | 5 | R\$ 20,64 | R\$ 103,20 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|---|-----|-------|------------|----------------|
| 108 | EXAME LAB.- FOSFATASE ALCALINA | UND | 1500 | R\$ 9,44 | R\$ 14.160,00 |
| 109 | EXAME LAB.- FOSFÓRO | UND | 100 | R\$ 12,79 | R\$ 1.279,00 |
| 110 | EXAME LAB. - FTA-ABS - IGG - TREPONEMA PALLIDUM | UND | 20 | R\$ 29,64 | R\$ 592,80 |
| 111 | EXAME LAB. - FTA-ABS - IGM - TREPONEMA PALLIDUM | UND | 20 | R\$ 28,33 | R\$ 566,60 |
| 112 | EXAME LAB.- FRUTOSAMINA - PROTEINA GLICOSILADA | UND | 20 | R\$ 25,40 | R\$ 508,00 |
| 113 | EXAME LAB.- GAD AUTO ANTICORPO ANTI | UND | 10 | R\$ 224,39 | R\$ 2.243,90 |
| 114 | EXAME LAB.- GAMA- GLUMATIL TRANSFERASE - GGT | UND | 1500 | R\$ 12,37 | R\$ 18.555,00 |
| 115 | EXAME LAB.- GLICOSE - GLICEMIA | UND | 6000 | R\$ 7,40 | R\$ 44.400,00 |
| 116 | EXAME LAB.- GLICOSE 1 HORA APÓS DEXTROSOL | UND | 20 | R\$ 20,58 | R\$ 411,60 |
| 117 | EXAME LAB.- GLICOSE 2 HORAS APÓS DEXTROSOL | UND | 20 | R\$ 17,62 | R\$ 352,40 |
| 118 | EXAME LAB.- GLICOSE 6 FOSFATO DEHIDROGENASE | UND | 20 | R\$ 22,58 | R\$ 451,60 |
| 119 | EXAME LAB.- GLICOSE PÓS PRANDIAL | UND | 30 | R\$ 7,14 | R\$ 214,20 |
| 120 | EXAME LAB. - GLOBUMINA LIGADORA DOS HORMONIOS SEXUAIS | UND | 20 | R\$ 6,73 | R\$ 134,60 |
| 121 | EXAME LAB.- GRUPO SANGUÍNEO ABO E FATOR RH | UND | 1200 | R\$ 8,58 | R\$ 10.296,00 |
| 122 | EXAME LAB.- HANSENIASE, PESQUISA DE | UND | 20 | R\$ 21,98 | R\$ 439,60 |
| 123 | EXAME LAB.- HELICOBACTER PYLORI, PESQUISA DIRETA | UND | 20 | R\$ 64,52 | R\$ 1.290,40 |
| 124 | EXAME LAB.- HEMOCULTURA | UND | 5 | R\$ 112,20 | R\$ 561,00 |
| 125 | EXAME LAB.- HEMOGLOBINA GLICOSILADA HB | UND | 4000 | R\$ 24,64 | R\$ 98.560,00 |
| 126 | EXAME LAB.- HEMOGLOBINA GLICOSILADA INT | UND | 100 | R\$ 24,64 | R\$ 2.464,00 |
| 127 | EXAME LAB.- HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS | UND | 15000 | R\$ 11,96 | R\$ 179.400,00 |
| 127 | EXAME LAB.- HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS | UND | 600 | R\$ 7,51 | R\$ 4.506,00 |
| 128 | EXAME LAB.- HEPATITE A - HAV IGG | UND | 100 | R\$ 29,09 | R\$ 2.909,00 |
| 129 | EXAME LAB.- HEPATITE A - HAV IGM | UND | 30 | R\$ 38,79 | R\$ 1.163,70 |
| 130 | EXAME LAB.- HEPATITE B - ANTI HBE | UND | 100 | R\$ 27,73 | R\$ 2.773,00 |
| 131 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBC TOTAL | UND | 100 | R\$ 29,85 | R\$ 2.985,00 |
| 132 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBC AC IGG | UND | 30 | R\$ 28,45 | R\$ 853,50 |
| 133 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBC AC IGM | UND | 30 | R\$ 24,45 | R\$ 733,50 |
| 134 | EXAME LAB. - HEPATITE B - HBEAG | UND | 60 | R\$ 28,61 | R\$ 1.716,60 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|--|-----|------|--------------|---------------|
| 135 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBS ANTIGENO | UND | 200 | R\$ 29,41 | R\$ 5.882,00 |
| 136 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBSAG - ANTÍGENO AUSTRÁLIA | UND | 1000 | R\$ 29,69 | R\$ 29.690,00 |
| 137 | EXAME LAB.- HEPATITE C - ANTI HCV | UND | 300 | R\$ 35,16 | R\$ 10.548,00 |
| 138 | EXAME LAB.- HERPES SIMPLES IGG | UND | 10 | R\$ 31,04 | R\$ 310,40 |
| 139 | EXAME LAB.- HERPES SIMPLES IGM | UND | 10 | R\$ 29,04 | R\$ 290,40 |
| 140 | EXAME LAB.- HIV1 E HIV 2, PESQUISA DE ANTICORPOS | UND | 800 | R\$ 25,50 | R\$ 20.400,00 |
| 141 | EXAME LAB.- HORMÔNIO ADRENOCORTICOTROFICO ACTH | UND | 6 | R\$ 33,39 | R\$ 200,34 |
| 142 | EXAME LAB.- HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - HGH | UND | 5 | R\$ 30,33 | R\$ 151,65 |
| 143 | EXAME LAB.- HORMÔNIO GONADOTROFICO CORIÔNICO - BHCG | UND | 800 | R\$ 14,15 | R\$ 11.320,00 |
| 144 | EXAME LAB.- HORMÔNIO GONADOTROFICO CORIÔNICO - BHCG - QUANTITATIVO5. | UND | 20 | R\$ 26,46 | R\$ 529,20 |
| 145 | EXAME LAB.- HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH | UND | 100 | R\$ 21,58 | R\$ 2.158,00 |
| 146 | EXAME LAB.- HORMÔNIO TIROESTIMULANTE - TSH | UND | 3000 | R\$ 17,00 | R\$ 51.000,00 |
| 147 | EXAME LAB.- IGA IMUNOGLOBULINA | UND | 10 | R\$ 21,09 | R\$ 210,90 |
| 148 | EXAME LAB.- IGE ESPECIFICO PARA CACAU | UND | 3 | R\$ 26,14 | R\$ 78,42 |
| 149 | EXAME LAB.- IGE ESPECIFICO PARA OVO | UND | 3 | R\$ 54,78 | R\$ 164,34 |
| 150 | EXAME LAB.- IGE ESPECIFICO PARA TRIGO | UND | 3 | R\$ 25,62 | R\$ 76,86 |
| 151 | EXAME LAB.- IGE, POR ALÉRGENOS, CADA | UND | 25 | R\$ 27,14 | R\$ 678,50 |
| 152 | EXAME LAB.- IGE, TOTAL | UND | 20 | R\$ 21,48 | R\$ 429,60 |
| 153 | EXAME LAB.- IGF BP3 PROTEINA LIGADORA -3 DO IGF | UND | 3 | R\$ 75,30 | R\$ 225,90 |
| 154 | EXAME LAB.- IGG IMUNOGLOBULINA | UND | 4 | R\$ 21,61 | R\$ 86,44 |
| 155 | EXAME LAB.- IGM IMUNOGLOBULINA | UND | 4 | R\$ 21,91 | R\$ 87,64 |
| 156 | EXAME LAB.- IMUNOHISTOQUIMICA | UND | 6 | R\$ 1.013,08 | R\$ 6.078,48 |
| 157 | EXAME LAB.- ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA | UND | 100 | R\$ 21,52 | R\$ 2.152,00 |
| 158 | EXAME LAB.- INIBIDOR DE C1 ESTERASE FUNCIONAL | UND | 2 | R\$ 69,08 | R\$ 138,16 |
| 159 | EXAME LAB.- INSULINA | UND | 60 | R\$ 33,11 | R\$ 1.986,60 |
| 160 | EXAME LAB.- LEISHMANIOSE - IGG E IGM - VISCERAL | UND | 20 | R\$ 78,75 | R\$ 1.575,00 |
| 161 | EXAME LAB.- LEISHMANIOSE - IGG E IGM - CALAZAR | UND | 20 | R\$ 181,58 | R\$ 3.631,60 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|--|-----|------|------------|---------------|
| 162 | EXAME LAB.- LEISHMANIOSE EXAME DIRETO | UND | 2 | R\$ 30,20 | R\$ 60,40 |
| 163 | EXAME LAB.- LEPTOSPIROSE IGG | UND | 2 | R\$ 112,15 | R\$ 224,30 |
| 164 | EXAME LAB. - LEPTOSPIROSE IGM | UND | 2 | R\$ 141,34 | R\$ 282,68 |
| 165 | EXAME LAB.- LIPASE | UND | 300 | R\$ 13,75 | R\$ 4.125,00 |
| 166 | EXAME LAB.- LÍTIO | UND | 10 | R\$ 13,29 | R\$ 132,90 |
| 167 | EXAME LAB.- MAGNÉSIO | UND | 500 | R\$ 13,44 | R\$ 6.720,00 |
| 168 | EXAME LAB. - MALÁRIA IGG E IGG | UND | 10 | R\$ 132,75 | R\$ 1.327,50 |
| 169 | EXAME LAB. - MALARIA IGG E IGM | UND | 10 | R\$ 156,33 | R\$ 1.563,30 |
| 170 | EXAME LAB.- MICROALBUMINURIA 24 HORAS | UND | 20 | R\$ 22,11 | R\$ 442,20 |
| 171 | EXAME LAB.- MUCOPROTEÍNA | UND | 10 | R\$ 7,64 | R\$ 76,40 |
| 172 | EXAME LAB.- PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF | UND | 1500 | R\$ 7,35 | R\$ 11.025,00 |
| 173 | EXAME LAB.- PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF - MIF | UND | 10 | R\$ 7,84 | R\$ 78,40 |
| 174 | EXAME LAB.- PARATORMÔNIO - PTH | UND | 30 | R\$ 41,27 | R\$ 1.238,10 |
| 175 | EXAME LAB.- PEPTÍDEO C | UND | 10 | R\$ 37,75 | R\$ 377,50 |
| 176 | EXAME LAB. - PESQUISA DE FUNGOS | UND | 3 | R\$ 25,49 | R\$ 76,47 |
| 177 | EXAME LAB.- PESQUISA DE LARVAS-(METODO DE BAERMANN OU RUGAI) | UND | 5 | R\$ 16,63 | R\$ 83,15 |
| 178 | EXAME LAB.- PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | UND | 100 | R\$ 19,21 | R\$ 1.921,00 |
| 179 | EXAME LAB.- POTÁSSIO | UND | 3000 | R\$ 8,37 | R\$ 25.110,00 |
| 180 | EXAME LAB.- PREGNANDIOL - PROGESTERONA | UND | 20 | R\$ 25,29 | R\$ 505,80 |
| 181 | EXAME - PROCEDIMENTO DIAG. EM BIOPSIA SIMPLES POR PEÇA | UND | 1000 | R\$ 71,14 | R\$ 71.140,00 |
| 182 | EXAME LAB.- PROLACTINA | UND | 100 | R\$ 21,38 | R\$ 2.138,00 |
| 183 | EXAME LAB.- PROTEÍNA CREATIVA - PCR - LÁTEX | UND | 2500 | R\$ 8,16 | R\$ 20.400,00 |
| 184 | EXAME LAB.- PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 150 | R\$ 11,76 | R\$ 1.764,00 |
| 185 | EXAME LAB.- PROTEÍNAS TOTAIS | UND | 5 | R\$ 8,01 | R\$ 40,05 |
| 186 | EXAME LAB.- PROTEINURIA 24 HORAS | UND | 100 | R\$ 13,58 | R\$ 1.358,00 |
| 187 | EXAME LAB.- PROVA DO LAÇO | UND | 4 | R\$ 3,60 | R\$ 14,40 |
| 188 | EXAME LAB.- RETICULÓCITOS | UND | 50 | R\$ 6,37 | R\$ 318,50 |
| 189 | EXAME LAB.- ROTAVIRUS, PESQUISA NAS FEZES | UND | 4 | R\$ 30,01 | R\$ 120,04 |
| 190 | EXAME LAB. - ROTAVIRUS, ANTICORPOS IGM | UND | 20 | R\$ 31,97 | R\$ 639,40 |
| 191 | EXAME LAB.- ROTINA DE URINA - EAS | UND | 5000 | R\$ 7,26 | R\$ 36.300,00 |
| 192 | EXAME LAB.- RUBÉOLA IGG | UND | 100 | R\$ 26,43 | R\$ 2.643,00 |
| 193 | EXAME LAB.- RUBÉOLA IGM | UND | 100 | R\$ 26,34 | R\$ 2.634,00 |
| 194 | EXAME LAB.- SARAMPO, IGG | UND | 20 | R\$ 39,52 | R\$ 790,40 |
| 195 | EXAME LAB.- SÍFILIS – VDRL | UND | 1000 | R\$ 5,52 | R\$ 5.520,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|--|-----|------|------------|---------------|
| 196 | EXAME LAB.- SÓDIO | UND | 2500 | R\$ 7,84 | R\$ 19.600,00 |
| 197 | EXAME LAB.- SOMATOMEDINA C IGF-1 | UND | 5 | R\$ 52,06 | R\$ 260,30 |
| 198 | EXAME LAB.- T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA | UND | 150 | R\$ 15,85 | R\$ 2.377,50 |
| 199 | EXAME LAB.- T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA | UND | 150 | R\$ 15,00 | R\$ 2.250,00 |
| 200 | EXAME LAB.- T4 LIVRE - TIROXINA | UND | 2000 | R\$ 15,28 | R\$ 30.560,00 |
| 201 | EXAME LAB.- T4 TOTAL - TIROXINA | UND | 20 | R\$ 15,32 | R\$ 306,40 |
| 202 | EXAME LAB.- TEMPO COAGUAÇÃO - TC | UND | 25 | R\$ 6,63 | R\$ 165,75 |
| 203 | EXAME LAB.- TEMPO DE PROTROMBINA - TP | UND | 300 | R\$ 8,07 | R\$ 2.421,00 |
| 204 | EXAME LAB.- TEMPO DE SANGRAMENTO - TS | UND | 50 | R\$ 4,53 | R\$ 226,50 |
| 205 | EXAME LAB.- TEMPO DE TROMBOSPLATINA PARCIAL ATIVADA - TTPA | UND | 200 | R\$ 7,63 | R\$ 1.526,00 |
| 206 | EXAME LAB.- TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE | UND | 10 | R\$ 75,81 | R\$ 758,10 |
| 207 | EXAME LAB.- TESTOSTERONA LIVRE | UND | 40 | R\$ 25,82 | R\$ 1.032,80 |
| 208 | EXAME LAB.- TESTOSTERONA TOTAL | UND | 100 | R\$ 24,76 | R\$ 2.476,00 |
| 209 | EXAME LAB.- TIREOGLOBULINA | UND | 10 | R\$ 28,24 | R\$ 282,40 |
| 210 | EXAME LAB.- TOXOPLASMOSE IGG | UND | 10 | R\$ 22,59 | R\$ 225,90 |
| 211 | EXAME LAB.- TOXOPLASMOSE IGM | UND | 10 | R\$ 22,58 | R\$ 225,80 |
| 212 | EXAME LAB.- TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO | UND | 2000 | R\$ 6,96 | R\$ 13.920,00 |
| 213 | EXAME LAB.- TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP | UND | 2000 | R\$ 6,34 | R\$ 12.680,00 |
| 214 | EXAME LAB.- TRANSFERRINA | UND | 10 | R\$ 22,22 | R\$ 222,20 |
| 215 | EXAME LAB.- TRIGLICÉRIDES | UND | 3000 | R\$ 8,44 | R\$ 25.320,00 |
| 216 | EXAME LAB.- TROPONINA | UND | 1000 | R\$ 22,73 | R\$ 22.730,00 |
| 217 | EXAME LAB.- TRYPAOSSOMA CRUZI IGG - DOENÇA DE CHAGAS | UND | 6 | R\$ 24,18 | R\$ 145,08 |
| 218 | EXAME LAB.- TRYPAOSSOMA CRUZI IGM - DOENÇA DE CHAGAS | UND | 6 | R\$ 29,08 | R\$ 174,48 |
| 219 | EXAME LAB.- URÉIA | UND | 4000 | R\$ 6,61 | R\$ 26.440,00 |
| 220 | EXAME LAB.- VITAMINA A | UND | 20 | R\$ 115,81 | R\$ 2.316,20 |
| 221 | EXAME LAB.- VITAMINA B1 | UND | 20 | R\$ 138,59 | R\$ 2.771,80 |
| 222 | EXAME LAB.- VITAMINA B12 | UND | 20 | R\$ 29,55 | R\$ 591,00 |
| 223 | EXAME LAB.- VITAMINA B2 | UND | 20 | R\$ 158,99 | R\$ 3.179,80 |
| 224 | EXAME LAB.- VITAMINA B3 | UND | 20 | R\$ 354,77 | R\$ 7.095,40 |
| 225 | EXAME LAB.- VITAMINA B5 | UND | 20 | R\$ 499,75 | R\$ 9.995,00 |
| 226 | EXAME LAB.- VITAMINA B6 | UND | 20 | R\$ 175,11 | R\$ 3.502,20 |
| 227 | EXAME LAB.- VITAMINA C | UND | 2 | R\$ 57,16 | R\$ 114,32 |
| 228 | EXAME LAB. - VITAMINA D 1,25 HIDROXI | UND | 20 | R\$ 120,67 | R\$ 2.413,40 |
| 229 | EXAME LAB.- VITAMINA E | UND | 20 | R\$ 100,23 | R\$ 2.004,60 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|---|-----|----|------------|--------------|
| 230 | EXAME LAB.- WAALER ROSE | UND | 20 | R\$ 8,85 | R\$ 177,00 |
| 231 | EXAME LAB. - ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGG | UND | 10 | R\$ 553,49 | R\$ 5.534,90 |
| 232 | EXAME LAB. - ZIKA VIRUS ANTI CORPUS IGM | UND | 10 | R\$ 536,80 | R\$ 5.368,00 |
| 233 | EXAME LAB. - ZINCO SÉRICO | UND | 30 | R\$ 33,84 | R\$ 1.015,20 |
| 234 | EXAME LAB. - ZINCO URINA 24 HS | UND | 10 | R\$ 36,56 | R\$ 365,60 |

2.4 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de até 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme permite o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de apoio diagnóstico à rede municipal de saúde de Mucuri/BA, especialmente às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a realização de exames laboratoriais indispensáveis à prevenção, diagnóstico, monitoramento e tratamento de enfermidades.

Os exames laboratoriais constituem ferramenta essencial para a tomada de decisões clínicas, sendo imprescindíveis ao adequado funcionamento da atenção básica, dos atendimentos de urgência e emergência e das demais demandas assistenciais do Município. A ausência ou interrupção desses serviços compromete diretamente a qualidade da assistência prestada à população, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento de internações e prejuízos à saúde pública.

O Município não dispõe de estrutura laboratorial própria com capacidade técnica, operacional e de recursos humanos suficiente para atender integralmente à demanda existente, tornando necessária a contratação de laboratórios especializados para a execução dos serviços.

A opção pelo credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como serviço comum de saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, bem como pela conveniência administrativa de possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, ampliando a rede prestadora e garantindo maior cobertura assistencial, redução de riscos de descontinuidade e atendimento adequado à demanda variável ao longo do exercício.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, com a finalidade de assegurar, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

forma contínua e eficiente, a realização de exames necessários ao diagnóstico, prevenção, monitoramento e acompanhamento terapêutico dos usuários da rede municipal de saúde de Mucuri/BA.

Nos termos do art. 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observa o ciclo de vida do objeto, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, compreendendo: solicitação médica do exame; atendimento ao paciente; coleta de material biológico; acondicionamento e transporte adequado das amostras; processamento e análise laboratorial; emissão e disponibilização de laudos; controle de qualidade interno e externo; rastreabilidade dos exames realizados; e avaliação contínua do desempenho do prestador credenciado.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos técnicos aplicáveis, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo precisão diagnóstica, confiabilidade dos resultados, segurança biológica e tempestividade na entrega dos laudos.

A interrupção ou insuficiência na prestação dos serviços laboratoriais compromete diretamente a assistência à saúde, podendo ocasionar atraso em diagnósticos, inadequação de condutas médicas, agravamento de quadros clínicos e aumento de custos assistenciais. Trata-se, portanto, de atividade essencial ao funcionamento regular da rede pública de saúde.

A solução adotada por meio de credenciamento permite ampliar a rede prestadora, reduzir riscos de descontinuidade, atender à demanda variável ao longo do período contratual e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida necessária e adequada para garantir a integralidade da assistência à saúde da população de Mucuri/BA, preservando a qualidade, a segurança e a regularidade dos serviços laboratoriais ofertados.

Solução: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de média e alta complexidade na área de saúde, em unidades prestadoras do serviço, visando o atendimento complementar da rede municipal do município de Mucuri/BA.

A Lei 14.133/21 define credenciamento no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados";



A mesma lei anteriormente menciona, no seu art. 79:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; demonstrando que é cabível o credenciamento nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados. Exatamente como a demanda de Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de controle e assistência na área de saúde, visando o atendimento da população nas Unidades da Rede Pública de Saúde do município de Mucuri - Bahia, surge com a necessidade de contratação de mais de um potencial prestador para o mesmo serviço.

Portanto, contratação via modalidade de credenciamento, é a que melhor se encaixa na natureza do serviço a ser fornecido pela caracterização de hipótese de inviabilidade de competição, ou seja, da inviabilidade de se levar a cabo procedimento com caráter excludente, tal como uma licitação.

Nesse sentido, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde firma como alternativa para suprir a demanda anteriormente mencionada. E também contribui para a melhoria da qualidade do atendimento à população, já que alguns requisitos são determinantes para a contratação, conforme apresentação do próximo tópico.

4.1 DA LEGALIDADE

O procedimento auxiliar de contratação encontra guarida na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[..]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - CREDENCIAMENTO;

[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

ART. 79. O CREDENCIAMENTO PODERÁ SER USADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO:

I - PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

este caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- a) Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local e a devida publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo também a Administração se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- b) Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- c) Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de análises clínicas e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- d) Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. Ex.) Da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- e) Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- f) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;



- g) Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- h) Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- i) Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. Ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/199. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto será executado por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado o regime de contratação paralela e não excludente, conforme disposto no art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal, possibilitando a habilitação de todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do objeto — serviços comuns de saúde — e pela necessidade de garantir ampla rede prestadora, mitigando riscos de descontinuidade na execução dos exames laboratoriais e assegurando atendimento adequado à demanda variável da rede municipal de saúde.

5.1. Condições de Participação

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de análises clínicas e exames laboratoriais, que atendam integralmente às exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e que comprovem o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Os interessados deverão comprovar, no mínimo:

- Registro regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), conforme a natureza do responsável técnico;
- Licença Sanitária vigente expedida pela autoridade competente;
- Alvará de Funcionamento válido;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível;
- Indicação de responsável técnico devidamente habilitado;



- Comprovação de capacidade técnica operacional compatível com os serviços a serem executados;
- Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

A documentação será analisada conforme os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando-se isonomia, impessoalidade e transparência.

5.2. Capacidade Operacional e Atendimento da Demanda

Havendo apenas um único participante credenciado e devidamente habilitado, este ficará responsável pelo atendimento integral da demanda municipal, desde que declare formalmente sua plena capacidade técnica e operacional para execução dos serviços dentro dos prazos e padrões exigidos.

Na hipótese de credenciamento de mais de um prestador, será adotada a distribuição igualitária das cotas financeiras entre os credenciados, observando-se:

- A capacidade técnica e operacional declarada e comprovada por cada prestador;
- A estrutura física instalada;
- A disponibilidade de recursos humanos;
- A capacidade diária de processamento de exames;
- A logística de coleta e entrega de resultados.

A divisão das cotas observará critérios objetivos e previamente estabelecidos no edital, em conformidade com o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

5.3. Situações Excepcionais e Redirecionamento de Demanda

Em situações excepcionais, tais como surtos epidemiológicos, pandemias, estado de emergência em saúde pública ou aumento expressivo e imprevisível da demanda, a Administração poderá, mediante justificativa técnica formal, direcionar maior volume de exames ao credenciado que possua comprovadamente maior capacidade operacional e condições técnicas de atender com maior celeridade e eficiência.

Tal medida encontra respaldo nos princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, devendo sempre ser devidamente motivada, registrada no processo administrativo e comunicada aos demais credenciados, assegurando-se transparência e controle.

5.4. Padrões de Qualidade e Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados em estrita observância:



- Às normas técnicas e sanitárias vigentes;
- Aos protocolos clínicos aplicáveis;
- Às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Às regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- À Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Os exames deverão ser realizados com garantia de:

- Precisão e confiabilidade dos resultados;
- Controle de qualidade interno e externo;
- Rastreabilidade das amostras;
- Sigilo das informações dos pacientes;
- Entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos;
- Atendimento humanizado aos usuários.

5.5. Vigência e Monitoramento

O credenciamento permanecerá aberto pelo período definido no edital, possibilitando a habilitação de novos interessados enquanto vigente o chamamento público. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que verificará o cumprimento das obrigações pactuadas, os prazos de entrega, a qualidade dos laudos e a conformidade com os quantitativos autorizados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação contínua e por demanda de serviços especializados na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela rede municipal, incluindo o Pronto Atendimento Municipal (UPA/PA) e o Hospital Municipal São José.

A empresa credenciada deverá possuir sede física instalada no Município de Mucuri/BA, devidamente regularizada perante os órgãos sanitários competentes, garantindo estrutura laboratorial própria, equipamentos adequados, insumos necessários e responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional.

A coleta das amostras biológicas deverá ocorrer:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

- I – No Pronto Atendimento Municipal, conforme demanda diária da unidade;
- II – Na sede do laboratório credenciado;
- III – Em outras unidades da rede municipal, quando previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

As coletas ambulatoriais programadas deverão ser iniciadas no período da manhã, no horário compreendido entre 07h00 e 10h00, assegurando organização do fluxo de atendimento e adequada rotina laboratorial. As coletas decorrentes de urgência e emergência deverão ser realizadas de forma imediata, sempre que requisitadas pela equipe médica.

A empresa credenciada será integralmente responsável:

- Pela coleta, acondicionamento, identificação e transporte adequado das amostras;
- Pelo processamento, análise técnica e emissão dos laudos;
- Pela observância das normas de biossegurança;
- Pela rastreabilidade das amostras;
- Pela confidencialidade das informações dos pacientes.

Os laudos deverão ser emitidos de forma clara, legível, com identificação do paciente, do exame realizado, metodologia aplicada, valores de referência e assinatura do responsável técnico, podendo ser disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

Os prazos para entrega dos resultados deverão observar a natureza de cada exame, garantindo tempestividade para fins diagnósticos e terapêuticos, especialmente nos casos de urgência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, a qualidade técnica dos laudos, o cumprimento dos prazos e a compatibilidade da produção apresentada para fins de medição e pagamento.

O recebimento dos serviços observará os arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se provisório mediante a apresentação da produção mensal acompanhada da documentação fiscal pertinente, e definitivo após a conferência e atesto pelo fiscal do contrato.

A execução deverá observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente aquelas relativas às boas práticas laboratoriais



e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como demais legislações sanitárias aplicáveis.

O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.1. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá registrar as ocorrências relevantes em relatório próprio e comunicar formalmente quaisquer irregularidades à autoridade competente.

7.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização será exercida por agente(s) público(s) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
2. A atuação do fiscal não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais;
3. Toda ocorrência relevante será formalmente registrada e encaminhada à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Mucuri poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa moratória ou compensatória;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As penalidades observarão o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, podendo ser aplicadas cumulativamente. As multas serão calculadas de acordo



com o valor da obrigação descumprida, nos percentuais definidos contratualmente, e poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Diferentemente das modalidades licitatórias competitivas, no credenciamento não há disputa entre os interessados, tampouco classificação por menor preço ou maior desconto, uma vez que os valores unitários dos exames serão previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado, análise comparativa regional e banco de preços, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Assim, o critério de julgamento consistirá na análise objetiva da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, sendo considerados habilitados e aptos ao credenciamento todos aqueles que comprovarem o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

Serão credenciadas todas as empresas que:

- Comprovarem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Possuírem sede instalada no Município;
- Apresentarem alvará sanitário vigente;
- Comprovarem registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
- Atenderem às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Declararem concordância com os valores fixados pela Administração.

A formalização do contrato ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das exigências estabelecidas, não havendo limitação prévia do número de credenciados, desde que preenchidos os requisitos legais e técnicos.

Dessa forma, o critério adotado observa os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e eficiência, garantindo transparência e ampliação da oferta de prestadores, sem prejuízo do controle técnico e financeiro da Administração.



8.1. PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto dos serviços prestados ao Município de Mucuri, especificamente, à Secretaria Municipal de Saúde;
2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta aos sítios oficiais (art. 62, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
3. Havendo pendências documentais ou erros, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração;
4. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
5. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá efetuar retenções, aplicar sanções e rescindir o contrato.
6. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos legalmente previstos para o reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas seguirão o disposto nos Arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de Mucuri/BA, devendo ser aplicadas as penalidades cabíveis conforme a gravidade da infração, com o devido processo legal, registro no SICAF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Conformidade Social

a) Não estar inscrito em cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial vigente.

b) Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas discriminatórias de qualquer natureza, assédio ou violação de direitos trabalhistas;

c) Não ter sido condenado judicial ou administrativamente por utilização de trabalho infantil, trabalho forçado ou tráfico de pessoas;

d) Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança no trabalho previstas na legislação federal, estadual e municipal.

9.2. Conformidade Ambiental



a) Atender à legislação ambiental aplicável ao exercício de suas atividades, mantendo-se regular junto aos órgãos de fiscalização ambiental;

b) Adotar práticas de gestão ambientalmente responsáveis, tais como:

- descarte adequado de resíduos de embalagem,
- preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis, quando aplicável,
- redução de desperdícios e otimização de rotas logísticas.

c) Não possuir condenações ambientais definitivas que possam comprometer a idoneidade e a responsabilidade socioambiental da empresa.

9.3. Sustentabilidade Econômica e Regularidade Fiscal

a) Manter situação fiscal regular e atualizada, demonstrando idoneidade econômico-financeira compatível com o fornecimento contínuo pelo período contratual;

b) Apresentar capacidade logística e operacional que garanta entregas regulares e sem interrupção, considerando a natureza laboratorial e essencial dos instrumentos a serem utilizados nos serviços de coletas para análises clínicas.

9.4. Conformidade Sanitária e de Qualidade (Itens Alimentícios)

A empresa credenciada deverá assegurar o integral cumprimento das normas sanitárias e técnicas aplicáveis à prestação de serviços laboratoriais, garantindo qualidade, segurança, rastreabilidade e confiabilidade dos exames realizados.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- A Lei nº 8.080/1990, que estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente quanto à integralidade e qualidade da assistência;
- As normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial aquelas relativas às Boas Práticas para Laboratórios Clínicos;
- A regulamentação aplicável ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Demais normas técnicas e sanitárias federais, estaduais e municipais pertinentes à atividade.

Para fins de habilitação e manutenção do credenciamento, a empresa deverá:

a) Possuir Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente;

b) Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, assumindo formalmente a responsabilidade pelos procedimentos e laudos emitidos;



- c) Manter estrutura física adequada, com ambientes compatíveis com as exigências sanitárias, equipamentos calibrados e em pleno funcionamento;
- d) Garantir controle interno e, quando aplicável, participação em programas de controle externo de qualidade laboratorial;
- e) Assegurar a correta identificação e rastreabilidade das amostras biológicas, desde a coleta até a emissão do laudo;
- f) Garantir confidencialidade e proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente;
- g) Manter protocolos escritos de biossegurança, limpeza, desinfecção, esterilização e controle de infecção.

Os laudos deverão ser emitidos de forma clara, legível, tecnicamente fundamentada, contendo identificação do paciente, metodologia empregada, valores de referência, assinatura do responsável técnico e data de liberação.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos comprobatórios, promover inspeções ou exigir adequações necessárias à manutenção do padrão sanitário e de qualidade exigido, sendo o descumprimento passível de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive suspensão ou descredenciamento.

9.5. Governança e Responsabilidade

- a) Adotar práticas de integridade e governança corporativa, incluindo políticas de prevenção à fraude e corrupção;
- b) Manter canais de comunicação e atendimento eficientes, especialmente para emergências, considerando a natureza do contrato e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa dos preços referenciais do presente Credenciamento foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando metodologia baseada em pesquisa de mercado regional, com vistas à obtenção de valores compatíveis com a realidade econômica da região e à garantia da viabilidade da execução dos serviços.

Diferentemente de contratações vinculadas exclusivamente à Tabela SUS, a Administração optou por adotar como parâmetro os valores efetivamente praticados no mercado regional, considerando que estes refletem de forma mais adequada os custos operacionais dos laboratórios locais.

Para a formação dos preços referenciais, foram considerados os seguintes critérios:

- a) Realização de cotações formais junto a empresas laboratoriais sediadas no Município e na região circunvizinha;
- b) Consulta a editais de credenciamento e tabelas de valores praticadas por Municípios vizinhos;
- c) Análise comparativa de contratos similares vigentes ou recentemente executados na região;
- d) Consolidação dos valores obtidos por meio de cálculo de média aritmética, com registro no Banco de Preços, garantindo transparência e rastreabilidade da pesquisa realizada.

A metodologia adotada buscou assegurar:

- compatibilidade com os preços regionais praticados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

- equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação;
- atratividade suficiente para adesão de interessados;
- economicidade para a Administração Pública.

A estimativa global da contratação foi calculada com base na média histórica de exames realizados pelo Município nos últimos exercícios, considerando ainda o crescimento da demanda decorrente da ampliação da rede municipal de saúde, incluindo a municipalização do Hospital Municipal São José e a entrada em funcionamento da UPAM.

Com o apoio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e sobre a responsabilidade do Departamento da Secretaria Municipal de Saúde, todos documentos referentes a cotação estão juntados ao processo administrativo. Portanto, foi possível levantar previamente valores médios dos produtos descritos na planilha e foram levados em conta todas as fontes disponíveis com a maior plenitude possível, nesse sentido, visando justificar que após pesquisa e cotação, o preço está compatível com o valor do mercado. Valor total estimado para as aquisições previsto para quantidades projetadas para 12 meses.

10.1. Estimativa de Preços

A estimativa de preços será realizada com base em:

- Pesquisas de preços de mercado;
- Levantamentos em portais de compras públicas (ex: Banco de Preço);
- Orçamentos fornecidos por pesquisas de processos licitatórios da região.

Valor total estimado para o objeto é de R\$ 1.707.236,54 (um milhão, setecentos e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta quatro centavos). previsto no cronograma de consumo para o período de 12 meses, e será pago em parcelas de acordo como informado na planilha detalhada.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Mucuri/BA, consignados no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária devidamente indicada e confirmada pelo Departamento Contábil.

O valor estimado para fazer frente às despesas decorrentes do presente credenciamento é de **R\$ 1.707.236,54 (um milhão, setecentos e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme disponibilidade orçamentária e financeira atestada.

A dotação orçamentária foi formalmente confirmada pelo setor competente, garantindo a adequação orçamentária e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme a Lei Municipal nº 877 de 10 de dezembro de 2025, a Dotação Orçamentária é:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

Unidade: 131300 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2071 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500; 1600

Unidade: 131300 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2101 - Ações do Enfrentamento ao COVID-19

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500, 1600

Esclarecemos que na LOA do exercício de 2026, existe saldo Orçamentário suficiente para que seja realizado o respectivo contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência será parte integrante e indissociável do contrato emergencial celebrado e norteará a formalização da contratação emergencial e integra o respectivo processo administrativo.

Serão rigorosamente observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Mucuri/BA, 25 de março de 2026.


Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO II MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO –
PESSOA JURÍDICA**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 001/2026

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Mucuri - BA, que tem por objeto o Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas **especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Mucuri/BA**, nos termos do **CREDCIAMENTO Nº 001/2026**

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--------------------------|----------------|---------------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| CEP: | BAIRRO: | CIDADE / UF: |
| TELEFONE (DDD): | CELULAR (DDD): | |
| SITE/EMAIL: | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |

| DADOS BANCÁRIOS | |
|-----------------|-----------------|
| Nome do Banco: | Pix: |
| Agência: | Conta Corrente: |

| REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA | |
|--------------------------------------|--------|
| REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR): | |
| CPF: | RG: |
| TELEFONE(DDD): | EMAIL: |
| REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR): | |
| CPF: | RG: |
| TELEFONE(DDD): | EMAIL: |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| RELAÇÃO DOS SÓCIOS | |
|---------------------------|--|
| NOME: | RG: |
| CPF: | ENDEREÇO: |
| E-MAIL: | PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO |

| RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO | |
|--|------------------------|
| NOME: | RG: |
| CPF: | CARGO: |
| FUNÇÃO: | CARGA HORÁRIA SEMANAL: |

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria de Saúde, declarando, sob as penas da lei, que:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
/ASSINATURA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2026

_____, de acordo com o edital de Credenciamento nº _____/2026, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Conselho Municipal de Saúde de Mucuri/BA;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Mucuri - Bahia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável/Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA
JURIDICA**

A

Prefeitura Municipal de Mucuri-BA

Objeto: Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas **especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Mucuri/BA**.

Att. – Ao Agente de Contratação.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA

DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 202X.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU
INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,dee 202**X**.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao **CRENCIAMENTO Nº 001/2026**, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de
202X.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ANEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, que a CREDENCIADO, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



ANEXO VIII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 202**X**.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



**ANEXO IX – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2026.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO –INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX PROCESSO Nº XXX

O **MUNICÍPIO DE MUCURI-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.761.75/0001-73**, situada na Avenida Petrobrás, nº 258, Centro, neste ato representado por seu gestor, Srº. Roberto Carlos Figueiredo Costa, brasileiro, casado, advogado, portador do COPF, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua Ponta de Areia, xx, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Srº **Fernando Gonçalves Jardim**, brasileiro, casado, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____./____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 001/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 001/2026, Processo Administrativo nº 256/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o **Credenciamento/contratação de pessoas jurídicas especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Mucuri/BA**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 001/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 001/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados serão executados de forma Indireta por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados nas Unidades estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Mucuri/BA,

2.2.1. Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

2.2.2 os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade, e em locais a serem alocados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.2 Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

3.3 Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE

CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde**, de acordo com a Resolução nº 027/2026, publicada em 24/03/2026, no Diário Oficial do Município.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------|---------------|-------|--------|----------|----------|
| | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 131300 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2071 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500; 1600

Unidade: 131300 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2101 - Ações do Enfrentamento ao COVID-19

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500, 1600

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail



saude@mucuri.ba.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.3.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.3.2. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
- 8.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 8.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- 8.1.4. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
- 8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1.1. Emitir a Ordem de Serviço;
- 9.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução
- 9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
- 9.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;
- 9.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Saúde do Município de Mucuri/BA, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021, para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

11.2. Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

11.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mucuri-BA.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucuri-BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

MUCURI, BA, em ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal

Fernando Gonçalves Jardim
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
____ CPF/RG:

Nome: _____
____ CPF/RG:



ANEXO XI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal

de Saúde

Município: Mucuri/BA

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade contínua e permanente de garantir a realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Mucuri/BA, como atividade essencial ao diagnóstico, acompanhamento clínico, prevenção de doenças e monitoramento do estado de saúde da população atendida pela rede pública municipal.

Os exames laboratoriais constituem ferramenta indispensável para a efetividade das políticas públicas de saúde, sendo utilizados tanto em atendimentos de urgência e emergência quanto no acompanhamento de pacientes crônicos, gestantes, crianças, idosos e demais usuários da rede municipal. A ausência ou a interrupção desse serviço compromete diretamente a qualidade do atendimento, a segurança dos diagnósticos médicos e a continuidade dos tratamentos.

O Município de Mucuri possui peculiaridades geográficas e territoriais relevantes, uma vez que, além da sede, conta com diversos distritos, muitos deles situados em áreas rurais e de difícil acesso. Essa realidade impõe a necessidade de uma rede de atendimento descentralizada e capilarizada, de modo a assegurar que os usuários tenham acesso à coleta de material biológico e à realização de exames sem deslocamentos excessivos, os quais poderiam gerar evasão de pacientes, atrasos em diagnósticos e agravamento de quadros clínicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

Ademais, verifica-se que a demanda por exames laboratoriais é contínua, variável e imprevisível em termos absolutos, dependendo de fatores sazonais, epidemiológicos e clínicos, o que inviabiliza a concentração do atendimento em um único prestador ou em um único ponto de coleta, sob pena de sobrecarga operacional, aumento de prazos de atendimento e prejuízo à eficiência do serviço público.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução integral dos exames laboratoriais necessários à sua rede de saúde, seja por limitações técnicas, seja por restrições operacionais e econômicas, o que torna imprescindível a contratação de serviços especializados junto à iniciativa privada.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a implementação de um modelo de contratação que permita a formação de uma rede de prestadores aptos a realizar exames laboratoriais e serviços de coleta de material biológico, de forma simultânea, contínua e complementar, garantindo a adequada cobertura territorial, a ampliação da capacidade de atendimento, a redução de filas e a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, a contratação pretendida revela-se essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, o cumprimento dos princípios da eficiência, da universalidade e da integralidade do atendimento, bem como para atender, de forma adequada e tempestiva, às necessidades da população usuária do sistema municipal de saúde.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Mucuri/BA, o referido Plano.

4. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O problema a ser resolvido consiste na insuficiência de capacidade operacional do Município de Mucuri para atender, com recursos próprios, de forma integral, contínua, tempestiva e descentralizada, a demanda por exames laboratoriais necessários ao funcionamento regular da rede pública municipal de saúde.

Atualmente, a rede municipal depende da contratação de serviços especializados para a realização de exames laboratoriais, uma vez que não dispõe de estrutura técnica, equipamentos, insumos e pessoal suficientes para executar, internamente, a totalidade dos exames requeridos pelas unidades de saúde, tanto na sede quanto nos distritos.



A demanda por exames laboratoriais apresenta-se como contínua, recorrente e variável, sendo influenciada por fatores como sazonalidade de doenças, surtos epidemiológicos, aumento de atendimentos ambulatoriais, acompanhamento de pacientes crônicos, pré-natal, atendimentos de urgência e emergência, entre outros. Tal característica impede a previsão exata e rígida dos quantitativos necessários, exigindo um modelo de atendimento flexível e com capacidade de absorver variações significativas no volume de solicitações.

Além disso, o Município de Mucuri possui uma configuração territorial que inclui, além da sede, diversos distritos, muitos deles localizados em áreas rurais e de difícil acesso, o que gera a necessidade de descentralização dos serviços de coleta de material biológico e de ampliação dos pontos de atendimento, sob pena de impor deslocamentos excessivos aos usuários, ocasionando evasão, atrasos em diagnósticos e prejuízos à efetividade dos tratamentos.

A inexistência de uma rede suficientemente ampla e distribuída de prestadores aptos a realizar os exames e a coleta de material biológico compromete a eficiência do serviço público de saúde, podendo resultar em filas, aumento do tempo de espera por resultados, sobrecarga de unidades específicas e risco à continuidade do atendimento assistencial.

Portanto, a demanda a ser atendida consiste na necessidade de estruturar uma solução que permita ao Município dispor de uma rede complementar e contínua de prestadores de serviços laboratoriais, capaz de absorver a variação da demanda, garantir cobertura territorial adequada e assegurar a realização de exames laboratoriais de forma regular, tempestiva e em conformidade com as necessidades da rede municipal de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto deverá ser realizado por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida a contratação paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo e, desde que, atendidos os requisitos de habilitação.

Havendo apenas um único participante credenciado, o mesmo ficará responsável por atender a demanda toda de coleta do município, desde que declarada sua capacidade de atendimento.

Havendo mais de um participante credenciado, as cotas financeiras serão distribuídas entre todos os credenciados, de forma igualitária, respeitando-se a capacidade operacional de cada um.



Em casos de surtos, epidemias, estado de emergência ou qualquer outra situação que exija agilidade no processamento dos exames, a demanda poderá ser direcionada, a critério da contratante, a contratada que possua comprovadamente capacidade operacional necessária para cumprir os prazos estipulados, com vistas a assegurar o melhor atendimento a população, desde que devidamente justificado.

5.1. CRITÉRIOS DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação será realizado o Credenciamento dos interessados, e o contrato firmado por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no inciso IV do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. DA EXECUÇÃO

5.2.1. O objeto contratado por esta licitação deverá ser executado, por conta e risco do fornecedor, iniciando a prestação dos serviços no prazo de até 5 dias após a assinatura do contrato.

5.2.2. As coletas serão realizadas, pela contratada, nos dias estipulado pela administração da secretaria municipal de mucuri, a reportar estas informações. Serão realizadas na sede do laboratório dentro do município de mucuri e também nas Unidades de Saúde do município.

5.2.3. A Contratada deverá disponibilizar, diariamente, no horário das 07h00min às 10h00min, equipes para realizarem as coletas de sangue, junto as Unidades de Saúde, em quantitativo suficiente para atender todo o cronograma de coletas definido pela administração da secretaria municipal de saúde.

5.2.4. As coletas serão realizadas nas Unidades de Saúde e também da sede do laboratório que terá que ser instalado dentro do município de Mucuri, por funcionários qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados com uniforme e crachá.

5.2.5. Os resultados dos exames coletados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 dias após a coleta, salvo exames complexos que demandem prazos maiores, desde que devidamente justificados.

5.2.6. Para exames solicitados em carácter de urgência em virtude do cenário epidemiológico, em especial períodos de dengue e epidemias, o prazo máximo, descrito no item anterior, passa a ser de 12 horas, liberados por via digital.

5.2.7. A contratada para execução dos serviços deverá possuir Licença Sanitária vigente, assim como todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução do objeto, assim como pessoal tecnicamente capacitado para exercerem as funções.



5.2.8. Os valores da remuneração pela realização dos exames, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, feita em pesquisa da região, sendo que alterações do valor só serão autorizadas mediante atualização da Tabela do Ministério da Saúde.

Exames como:

Bioquímicos

Hematológicos e hemostasia

Sorológicos e imunológicos

Coprológicos

Uroanálise

Hormonais

Toxicológicos ou de monitorização terapêutica

Microbiológicos

Em outros líquidos biológicos

Genética

Triagem neonatal

Imunohematológicos

5.2.9. A contratada não poderá cobrar do paciente ou acompanhante, qualquer complementação de valores para pagamento dos serviços prestados.

5.2.10. A Contratada deverá apresentar a administração da Secretaria municipal de saúde, mensalmente o relatório dos exames realizados, acompanhado da documentação necessária, para que seja realizada a conferência e auditoria dos serviços prestados.

5.2.11. Para os casos de urgências e emergências, atendidas pela UPAM e pelo Hospital Municipal São José, a coleta será realizada pelo profissional da unidade e encaminhada para análise da contratada. A contratada fica responsável pelo encaminhamento, transporte, e armazenamento adequando, até a realização da análise clínica do material coletado.

5.2.12. A Contratada deverá possuir o sistema de agendamento on-line, processando as baixas diariamente para o devido controle. Caso a administração da secretaria municipal de saúde requisite, é preciso estar atualizada para o envio do relatório.

5.2.13. Os exames contratados deverão ser coletados e embalados de acordo com as normas técnicas e deverão ser encaminhados pelo prestador de serviço do laboratório credenciado para a análise clínica, sem custo adicional.

5.2.14. A Contratada para realizar os serviços deverá apresentar planilhas dos serviços realizados, mensalmente a administração da Secretaria Municipal de Saúde para conferência.



5.2.15. Os exames que não constarem na planilha não serão pagos.

5.2.16. Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações do processo, no que tange a qualidade e preços, implicarão em advertência a contratada, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

5.2.17. Os serviços executados somente serão aceitos após a verificação da conformidade dos mesmos com às especificações descritas no Termo de Referência, sendo que os mesmos serão recusados inteiramente, pelo gestor do contrato e fiscal do contrato, nas seguintes hipóteses:

- Caso sejam realizados em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

- Caso os exames não constem da Tabela deste credenciamento;

5.2.18. A quantidade prevista é estimativa, não obrigando o Município a efetuar a contratação da totalidade estimada e será executada entre a empresa Credenciada, conforme as necessidades, observando suas viabilidades.

5.2.19. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários a coleta, processamento, emissão de laudos e outros que se fizerem necessários a execução do objeto – coleta e análise das amostras.

5.2.20. O transporte de funcionários, materiais e amostras será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.2.21. Os serviços serão executados mediante solicitação através de guia providas do departamento de agendamento, da secretaria municipal de saúde, devidamente preenchida com todos os dados do usuário do SUS e com discriminação dos procedimentos prescritos por médico da Rede Pública de Saúde.

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.3.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, tratando-se de

Microempreendedor Individual – MEI;

c) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do credenciado, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

5.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

5.3.4. Qualificação Técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

- a) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro.
- c) Registro válido do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional.
- d) Demonstração de vínculo profissional com o Responsável Técnico do Laboratório, que poderá ser comprovado por meio de Registro empregatício, Contrato de trabalho ou Contrato Social onde conste como sócio.
- e) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018;

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.4.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.4.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

5.4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento.

5.4.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

5.4.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

5.4.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.



- 5.4.7. Comunicar oficialmente à Contratada através de e-mails ou ofícios qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 5.4.8. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar as determinações estipuladas no edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 5.4.9. Coordenar e agendar as coletas de exames, distribuindo as cotas entre os credenciados, de acordo com a capacidade operacional.
- 5.4.10. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela contratada, em decorrência do contrato firmado entre as partes.
- 5.4.11. Recusar serviços que não estejam previstos no edital e seus anexos, assim como notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas na execução objeto, devendo a Contratada arcar com os custos, e caso necessário, refazer no todo ou em partes os exames.
- 5.4.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados e encaminhando os relatórios dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4.13. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratado, de forma parcial ou total, mediante justificativa, e com o devido pagamento pelos já executados e apresentado junto a prestações de contas.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.5.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
- 5.5.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 5.5.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.5.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

5.5.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

5.5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

5.5.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

5.5.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

5.5.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

5.5.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

5.5.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.5.12. Executar os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que será efetuada através de solicitação impresso ou por meio digital.

5.5.13. Zelar para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelas normas Estaduais e Federais que disciplinam a execução dos mencionados serviços.

5.5.14. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis ao atendimento dos exames laboratoriais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos



objetivos deste Credenciamento, durante toda a vigência do mesmo.

5.5.15. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

5.5.16. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

5.5.17. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

5.5.18. Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

5.5.19. Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde o relatório quantitativo dos exames laboratoriais executados, devidamente assinado pelo representante da Contratada, que deverá ser acompanhado das guias de requerimento de exames. Os referidos relatórios deverão ser apresentados até o 5º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.5.20. Assegurar aos usuários SUS o mesmo padrão de qualidade e higiene dispensados aos demais usuários da Contratada, sem discriminação ou atendimento de forma distinta.

5.6. DO PAGAMENTO

5.7. Visto que a cada período há uma demanda específica por exames, fica estimado o valor de até 1.707.236,54 (um milhão, setecentos e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) por um período a ser distribuído dentro do prazo do contrato que é de 12 meses, e pagos mediante a produção realizada mensalmente, depois de apresentada, assinada e carimbada pelo administrador da empresa credenciada a Nota Fiscal para a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. DAS PENALIDADES

5.8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato; - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;



- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei, conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art.18, § 1º, IV)

A estimativa dos quantitativos de exames laboratoriais foi elaborada com base em relatório técnico apresentado pelo Laboratório São José à Diretoria do Departamento de Regulação do Município, setor responsável pelo agendamento e controle das solicitações de exames da rede pública municipal.

O referido relatório contemplou os anos de 2022, 2023 e 2024, contendo a discriminação dos exames efetivamente realizados em favor do Município. Contudo, observou-se que, ao longo dos anos de 2023 e 2024, houve redução no quantitativo de exames executados, não em razão da diminuição da demanda populacional, mas em decorrência de limitações operacionais que resultaram na formação de demandas reprimidas, especialmente nos casos não classificados como emergenciais.

Importa destacar que a necessidade da população não apresentou decréscimo; ao contrário, verificou-se aumento significativo nas requisições de exames laboratoriais, sobretudo a partir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

de 2024, com a inauguração da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPAM) e com o processo de municipalização do Hospital Municipal São José, fatores que ampliaram consideravelmente o volume de atendimentos e, conseqüentemente, a necessidade de exames complementares para diagnóstico e acompanhamento clínico.

Dessa forma, o quantitativo estimado para o presente credenciamento tomou como referência o volume de exames realizados no ano de 2022, período em que se verificava atendimento mais compatível com a demanda existente, utilizando-se tal parâmetro como base técnica mais adequada. Considerando, ainda, a ampliação estrutural da rede municipal de saúde e o aumento das requisições observado a partir de 2024, foi acrescida margem de segurança aos quantitativos projetados, com o objetivo de evitar nova formação de demanda reprimida e assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços à população.

Ressalta-se que integram o presente Estudo Técnico Preliminar, como documentos anexos, os relatórios detalhados de exames realizados nos anos de 2022, 2023 e 2024, fornecidos pelo próprio laboratório, bem como justificativa técnica formal apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, na qual são expostos os fundamentos que demonstram o aumento da demanda, a necessidade de ampliação dos quantitativos e a importância da contratação para a manutenção da regularidade dos serviços laboratoriais no âmbito da rede pública municipal. A metodologia adotada, portanto, observa critérios técnicos, dados históricos de execução, documentação comprobatória e a realidade atual da rede municipal de saúde, garantindo coerência, razoabilidade e compatibilidade com o interesse público.

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Total R\$ |
|------|--|---------|--------|-------------|--------------|
| 1 | EXAME LAB.- ÁCIDO VALPROICO | UND | 6 | R\$ 37,22 | R\$ 223,32 |
| 2 | EXAME LAB. - ALFA FETO PROTEINA 02 | UND | 108 | R\$ 31,10 | R\$ 3.358,80 |
| 3 | EXAME LAB - 17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA | UND | 50 | R\$ 31,14 | R\$ 1.557,00 |
| 4 | EXAME LAB.- ACIDEZ FECAL | UND | 50 | R\$ 12,73 | R\$ 636,50 |
| 5 | EXAME LAB.- ÁCIDO FÓLICO | UND | 30 | R\$ 25,91 | R\$ 777,30 |
| 6 | EXAME LAB.- ÁCIDO ÚRICO | UND | 1000 | R\$ 6,92 | R\$ 6.920,00 |
| 7 | EXAME LAB.- ALBUMINA | UND | 50 | R\$ 6,57 | R\$ 328,50 |
| 8 | EXAME LAB.- ALDOLASE | UND | 10 | R\$ 13,16 | R\$ 131,60 |
| 9 | EXAME LAB.- ALFA 1 ANTITREPSINA FECAL | UND | 20 | R\$ 98,46 | R\$ 1.969,20 |
| 10 | EXAME LAB.- ALUMÍNIO | UND | 20 | R\$ 30,94 | R\$ 618,80 |
| 11 | EXAME LAB.- AMILASE | UND | 800 | R\$ 9,64 | R\$ 7.712,00 |
| 12 | EXAME LAB. - ANDROSTENEDIONA | UND | 6 | R\$ 25,47 | R\$ 152,82 |
| 13 | EXAME LAB.- ANTI TPO - MICROSSOMAL | UND | 60 | R\$ 27,77 | R\$ 1.666,20 |
| 14 | EXAME LAB.- ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA | UND | 20 | R\$ 110,94 | R\$ 2.218,80 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|----|---|-----|------|------------|---------------|
| 15 | EXAME LAB.- ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG | UND | 5 | R\$ 224,98 | R\$ 1.124,90 |
| 16 | EXAME LAB.- ANTIBIOGRAMA - TSA | UND | 1500 | R\$ 18,03 | R\$ 27.045,00 |
| 17 | EXAME LAB.- ANTICOAGULANTE LUPICO | UND | 20 | R\$ 65,06 | R\$ 1.301,20 |
| 18 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI CCP | UND | 73 | R\$ 115,11 | R\$ 8.403,03 |
| 19 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI DNA NATIVO | UND | 50 | R\$ 26,54 | R\$ 1.327,00 |
| 20 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI SM | UND | 15 | R\$ 23,37 | R\$ 350,55 |
| 21 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI SS-A (RO) | UND | 26 | R\$ 36,34 | R\$ 944,84 |
| 22 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI SS-B (LA) | UND | 23 | R\$ 34,68 | R\$ 797,64 |
| 23 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI TIREÓIDE - TIREOGLOBULINA | UND | 15 | R\$ 24,91 | R\$ 373,65 |
| 24 | EXAME LAB.- ANTICORPOS RNP | UND | 10 | R\$ 35,85 | R\$ 358,50 |
| 25 | EXAME LAB.- ANTIDESOXIRIBONUCLEASE B | UND | 40 | R\$ 152,79 | R\$ 6.111,60 |
| 26 | EXAME LAB. - ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGA | UND | 3 | R\$ 69,77 | R\$ 209,31 |
| 27 | EXAME LAB. - ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGG | UND | 3 | R\$ 69,77 | R\$ 209,31 |
| 28 | EXAME LAB. - ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGM | UND | 20 | R\$ 68,41 | R\$ 1.368,20 |
| 29 | EXAME LAB.- ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70) | UND | 2 | R\$ 36,63 | R\$ 73,26 |
| 30 | EXAME LAB.- ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE/TOTAL - PSALT | UND | 800 | R\$ 36,02 | R\$ 28.816,00 |
| 31 | EXAME LAB.- ANTÍGENO HLA - B 27 | UND | 100 | R\$ 98,87 | R\$ 9.887,00 |
| 32 | EXAME LAB.- ASO - ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA "O" | UND | 100 | R\$ 7,55 | R\$ 755,00 |
| 33 | EXAME LAB.- BAAR - BACIOSCOPIA DE ESCARRO - TUBERCULOSE | UND | 100 | R\$ 9,21 | R\$ 921,00 |
| 34 | EXAME LAB.- BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL,ALBERT, ETC) POR LÂMINA | UND | 30 | R\$ 7,88 | R\$ 236,40 |
| 35 | EXAME LAB.- BENZODIAZEPINIAS | UND | 10 | R\$ 154,35 | R\$ 1.543,50 |
| 36 | EXAME LAB.- BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 1000 | R\$ 13,21 | R\$ 13.210,00 |
| 37 | EXAME LAB. - BIOTINIDASE NEONATAL (TESTE DO PEZINHO) PKU | UND | 20 | R\$ 30,36 | R\$ 607,20 |
| 38 | EXAME LAB.- BRUCELOSE IGG | UND | 20 | R\$ 115,32 | R\$ 2.306,40 |
| 39 | EXAME LAB.- BRUCELOSE IGM | UND | 20 | R\$ 116,34 | R\$ 2.326,80 |
| 40 | EXAME LAB. - CADEIAS LEVES KAPPA LAMBDA SORO | UND | 4 | R\$ 645,41 | R\$ 2.581,64 |
| 41 | EXAME LAB.- CÁLCIO | UND | 800 | R\$ 7,12 | R\$ 5.696,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|----|---|------|------|------------|---------------|
| 42 | EXAME LAB.- CÁLCIO IONIZAVEL - CALCIO IÔNICO | UND | 20 | R\$ 17,28 | R\$ 345,60 |
| 43 | EXAME LAB.- CALCIO URINÁRIO | UND | 20 | R\$ 17,55 | R\$ 351,00 |
| 44 | EXAME LAB.- CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO LIVRE (COMBINAÇÃO) | UND | 5 | R\$ 12,64 | R\$ 63,20 |
| 45 | EXAME LAB.- CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO TOTAL (COMBINAÇÃO) | UND | 5 | R\$ 12,92 | R\$ 64,60 |
| 46 | EXAME LAB.- CARBAMAZEPINA | UND | 4 | R\$ 39,21 | R\$ 156,84 |
| 47 | EXAME LAB.- CARDIOLIPINA IGG AUTO ANTICORPOS | UND | 8 | R\$ 53,00 | R\$ 424,00 |
| 49 | EXAME LAB.- CARDIOLIPINA IGM AUTO ANTICORPOS | UND | 8 | R\$ 53,00 | R\$ 424,00 |
| 50 | EXAME LAB.- CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO | UND | 300 | R\$ 27,40 | R\$ 8.220,00 |
| 51 | EXAME LAB. - CHIKUNGUNYA IGG | UND | 300 | R\$ 164,50 | R\$ 49.350,00 |
| 52 | EXAME LAB. - CHIKUNGUNYA IGM | UND | 300 | R\$ 164,50 | R\$ 49.350,00 |
| 53 | EXAME LAB.- CHUMBO | UND | 3 | R\$ 22,55 | R\$ 67,65 |
| 54 | EXAME LAB.- CITOMEGALOVÍRUS IGG | UND | 150 | R\$ 24,64 | R\$ 3.696,00 |
| 55 | EXAME LAB.- CITOMEGALOVÍRUS IGM | UND | 150 | R\$ 24,86 | R\$ 3.729,00 |
| 56 | EXAME LAB.- CKMB - CREATINOFOSFOQUINA MB | UND | 1000 | R\$ 23,49 | R\$ 23.490,00 |
| 57 | EXAME LAB.- CLEARENCE DE CREATININA | UND | 100 | R\$ 20,39 | R\$ 2.039,00 |
| 58 | EXAME LAB.- CLORO - CLORETO | UND | 100 | R\$ 8,95 | R\$ 895,00 |
| 59 | EXAME LAB.- COAGULOGRAMA COMPLETO | UND | 2000 | R\$ 24,63 | R\$ 49.260,00 |
| 60 | EXAME LAB.- COLESTEROL HDL | UND | 3000 | R\$ 9,92 | R\$ 29.760,00 |
| 61 | EXAME LAB.- COLESTEROL LDL | UND | 3000 | R\$ 10,88 | R\$ 32.640,00 |
| 62 | EXAME LAB.- COLESTEROL TOTAL | UND | 4000 | R\$ 5,60 | R\$ 22.400,00 |
| 63 | EXAME LAB.- COLESTEROL VLDL | UND | 1000 | R\$ 5,03 | R\$ 5.030,00 |
| 64 | EXAME LAB.- COLINESTERASE | UND | 10 | R\$ 13,04 | R\$ 130,40 |
| 65 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO C3 | UND | 100 | R\$ 24,98 | R\$ 2.498,00 |
| 66 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO C4 | UND | 100 | R\$ 25,16 | R\$ 2.516,00 |
| 67 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CA – 125 | UND | 100 | R\$ 39,12 | R\$ 3.912,00 |
| 68 | EXAME LAB.-COMPLEMENTO CA - 50 | UNID | 50 | R\$ 65,10 | R\$ 3.255,00 |
| 69 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CA 15-3 | UND | 50 | R\$ 49,75 | R\$ 2.487,50 |
| 70 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CA 19-9 | UND | 100 | R\$ 51,40 | R\$ 5.140,00 |
| 71 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CH-50 | UND | 50 | R\$ 28,86 | R\$ 1.443,00 |
| 72 | EXAME LAB.- COOMBS DIRETO | UND | 50 | R\$ 8,75 | R\$ 437,50 |
| 73 | EXAME LAB.- COOMBS INDIRETO | UND | 50 | R\$ 8,25 | R\$ 412,50 |
| 74 | EXAME LAB.- CORTISOL | UND | 20 | R\$ 22,66 | R\$ 453,20 |
| 75 | EXAME LAB.- CORTISOL SALIVAR | UND | 10 | R\$ 45,61 | R\$ 456,10 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|---|-----|------|-----------|----------------|
| 76 | EXAME LAB.- CPK - CREATINOFOSFOQUINASE | UND | 1000 | R\$ 15,62 | R\$ 15.620,00 |
| 77 | EXAME LAB.- CREATININA | UND | 7000 | R\$ 5,61 | R\$ 39.270,00 |
| 78 | EXAME LAB.- CULTURA BACTERIANA EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGICOS | UND | 100 | R\$ 39,23 | R\$ 3.923,00 |
| 79 | EXAME LAB.- CULTURA FEZES | UND | 10 | R\$ 38,31 | R\$ 383,10 |
| 80 | EXAME LAB.- CULTURA PARA BAAR | UND | 5 | R\$ 85,48 | R\$ 427,40 |
| 81 | EXAME LAB.- CULTURA PARA FUNGOS | UND | 2 | R\$ 38,23 | R\$ 76,46 |
| 82 | EXAME LAB.- CULTURA, URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS | UND | 3000 | R\$ 38,66 | R\$ 115.980,00 |
| 83 | EXAME LAB.- CURVA GLICÊMICA - 2 DOSAGENS | UND | 20 | R\$ 9,68 | R\$ 193,60 |
| 84 | EXAME LAB.- CURVA GLICÊMICA - 5 DOSAGENS | UND | 100 | R\$ 24,05 | R\$ 2.405,00 |
| 85 | EXAME LAB.- DE FEZES A FRESCO - EXAME DIRETO | UND | 100 | R\$ 19,29 | R\$ 1.929,00 |
| 86 | EXAME LAB.- DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA | UND | 2 | R\$ 12,48 | R\$ 24,96 |
| 87 | EXAME LAB.- DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - SDHEA | UND | 2 | R\$ 33,22 | R\$ 66,44 |
| 88 | EXAME LAB.- DENGUE IGG | UND | 300 | R\$ 32,91 | R\$ 9.873,00 |
| 89 | EXAME LAB.- DENGUE IGM | UND | 300 | R\$ 35,17 | R\$ 10.551,00 |
| 90 | EXAME LAB.- DENGUE NS1 - ANTÍGENO | UND | 1000 | R\$ 56,21 | R\$ 56.210,00 |
| 91 | EXAME LAB.- DESIDROGENASE LÁCTEA - LDH | UND | 500 | R\$ 14,77 | R\$ 7.385,00 |
| 92 | EXAME LAB.- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | UND | 40 | R\$ 33,21 | R\$ 1.328,40 |
| 93 | EXAME LAB.- ELETROFORESE DE PROTEINAS | UND | 100 | R\$ 33,75 | R\$ 3.375,00 |
| 94 | EXAME LAB.- EPSTEIN BAAR IGG | UND | 10 | R\$ 46,34 | R\$ 463,40 |
| 95 | EXAME LAB.- EPSTEIN BAAR IGM | UND | 10 | R\$ 46,73 | R\$ 467,30 |
| 96 | EXAME LAB.- ESPERMOGRAMA | UND | 20 | R\$ 27,56 | R\$ 551,20 |
| 97 | EXAME LAB.- ESQUISTOSSOMOSE IFI - SHISTOSSOMA - SHISTOTEST | UND | 10 | R\$ 22,08 | R\$ 220,80 |
| 98 | EXAME LAB.- ESTRADIOL | UND | 50 | R\$ 26,64 | R\$ 1.332,00 |
| 99 | EXAME LAB.- ESTRIOL | UND | 10 | R\$ 25,65 | R\$ 256,50 |
| 100 | EXAME LAB.- ESTRONA | UND | 10 | R\$ 24,91 | R\$ 249,10 |
| 101 | EXAME LAB.- FALCIZAÇÃO, TESTE DE | UND | 3 | R\$ 8,84 | R\$ 26,52 |
| 102 | EXAME LAB.- FATOR ANTI NUCLEAR - FAN - HELP 2 | UND | 300 | R\$ 19,70 | R\$ 5.910,00 |
| 103 | EXAME LAB.- FATOR REUMATÓIDE - LATEX | UND | 300 | R\$ 9,20 | R\$ 2.760,00 |
| 104 | EXAME LAB.- FENOBARBITAL | UND | 5 | R\$ 40,07 | R\$ 200,35 |
| 105 | EXAME LAB.- FERRITINA | UND | 400 | R\$ 28,67 | R\$ 11.468,00 |
| 106 | EXAME LAB.- FERRO SÉRICO | UND | 400 | R\$ 8,98 | R\$ 3.592,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

| | | | | | |
|-----|---|-----|-------|------------|----------------|
| 107 | EXAME LAB.- FIBRINOGENIO - DOSAGEM | UND | 5 | R\$ 20,64 | R\$ 103,20 |
| 108 | EXAME LAB.- FOSFATASE ALCALINA | UND | 1500 | R\$ 9,44 | R\$ 14.160,00 |
| 109 | EXAME LAB.- FOSFÓRO | UND | 100 | R\$ 12,79 | R\$ 1.279,00 |
| 110 | EXAME LAB. - FTA-ABS - IGG - TREPONEMA PALLIDUM | UND | 20 | R\$ 29,64 | R\$ 592,80 |
| 111 | EXAME LAB. - FTA-ABS - IGM - TREPONEMA PALLIDUM | UND | 20 | R\$ 28,33 | R\$ 566,60 |
| 112 | EXAME LAB.- FRUTOSAMINA - PROTEINA GLICOSILADA | UND | 20 | R\$ 25,40 | R\$ 508,00 |
| 113 | EXAME LAB.- GAD AUTO ANTICORPO ANTI | UND | 10 | R\$ 224,39 | R\$ 2.243,90 |
| 114 | EXAME LAB.- GAMA- GLUMATIL TRANSFERASE - GGT | UND | 1500 | R\$ 12,37 | R\$ 18.555,00 |
| 115 | EXAME LAB.- GLICOSE - GLICEMIA | UND | 6000 | R\$ 7,40 | R\$ 44.400,00 |
| 116 | EXAME LAB.- GLICOSE 1 HORA APÓS DEXTROSOL | UND | 20 | R\$ 20,58 | R\$ 411,60 |
| 117 | EXAME LAB.- GLICOSE 2 HORAS APÓS DEXTROSOL | UND | 20 | R\$ 17,62 | R\$ 352,40 |
| 118 | EXAME LAB.- GLICOSE 6 FOSFATO DEHIDROGENASE | UND | 20 | R\$ 22,58 | R\$ 451,60 |
| 119 | EXAME LAB.- GLICOSE PÓS PRANDIAL | UND | 30 | R\$ 7,14 | R\$ 214,20 |
| 120 | EXAME LAB. - GLOBUMINA LIGADORA DOS HORMONIOS SEXUAIS | UND | 20 | R\$ 6,73 | R\$ 134,60 |
| 121 | EXAME LAB.- GRUPO SANGUÍNEO ABO E FATOR RH | UND | 1200 | R\$ 8,58 | R\$ 10.296,00 |
| 122 | EXAME LAB.- HANSENIASE, PESQUISA DE | UND | 20 | R\$ 21,98 | R\$ 439,60 |
| 123 | EXAME LAB.- HELICOBACTER PYLORI, PESQUISA DIRETA | UND | 20 | R\$ 64,52 | R\$ 1.290,40 |
| 124 | EXAME LAB.- HEMOCULTURA | UND | 5 | R\$ 112,20 | R\$ 561,00 |
| 125 | EXAME LAB.- HEMOGLOBINA GLICOSILADA HB | UND | 4000 | R\$ 24,64 | R\$ 98.560,00 |
| 126 | EXAME LAB.- HEMOGLOBINA GLICOSILADA INT | UND | 100 | R\$ 24,64 | R\$ 2.464,00 |
| 127 | EXAME LAB.- HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS | UND | 15000 | R\$ 11,96 | R\$ 179.400,00 |
| 127 | EXAME LAB.- HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS | UND | 600 | R\$ 7,51 | R\$ 4.506,00 |
| 128 | EXAME LAB.- HEPATITE A - HAV IGG | UND | 100 | R\$ 29,09 | R\$ 2.909,00 |
| 129 | EXAME LAB.- HEPATITE A - HAV IGM | UND | 30 | R\$ 38,79 | R\$ 1.163,70 |
| 130 | EXAME LAB.- HEPATITE B - ANTI HBE | UND | 100 | R\$ 27,73 | R\$ 2.773,00 |
| 131 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBC TOTAL | UND | 100 | R\$ 29,85 | R\$ 2.985,00 |
| 132 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBC AC IGG | UND | 30 | R\$ 28,45 | R\$ 853,50 |
| 133 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBC AC IGM | UND | 30 | R\$ 24,45 | R\$ 733,50 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|--|-----|------|--------------|---------------|
| 134 | EXAME LAB. - HEPATITE B – HBEAG | UND | 60 | R\$ 28,61 | R\$ 1.716,60 |
| 135 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBS ANTIGENO | UND | 200 | R\$ 29,41 | R\$ 5.882,00 |
| 136 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBSAG - ANTÍGENO AUSTRÁLIA | UND | 1000 | R\$ 29,69 | R\$ 29.690,00 |
| 137 | EXAME LAB.- HEPATITE C - ANTI HCV | UND | 300 | R\$ 35,16 | R\$ 10.548,00 |
| 138 | EXAME LAB.- HERPES SIMPLES IGG | UND | 10 | R\$ 31,04 | R\$ 310,40 |
| 139 | EXAME LAB.- HERPES SIMPLES IGM | UND | 10 | R\$ 29,04 | R\$ 290,40 |
| 140 | EXAME LAB.- HIV1 E HIV 2, PESQUISA DE ANTICORPOS | UND | 800 | R\$ 25,50 | R\$ 20.400,00 |
| 141 | EXAME LAB.- HORMÔNIO ADRENOCORTICOTROFICO ACTH | UND | 6 | R\$ 33,39 | R\$ 200,34 |
| 142 | EXAME LAB.- HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - HGH | UND | 5 | R\$ 30,33 | R\$ 151,65 |
| 143 | EXAME LAB.- HORMÔNIO GONADOTROFICO CORIÔNICO - BHCG | UND | 800 | R\$ 14,15 | R\$ 11.320,00 |
| 144 | EXAME LAB.- HORMÔNIO GONADOTROFICO CORIÔNICO - BHCG – QUANTITATIVO5. | UND | 20 | R\$ 26,46 | R\$ 529,20 |
| 145 | EXAME LAB.- HORMÔNIO LUTEINIZANTE – LH | UND | 100 | R\$ 21,58 | R\$ 2.158,00 |
| 146 | EXAME LAB.- HORMÔNIO TIROESTIMULANTE – TSH | UND | 3000 | R\$ 17,00 | R\$ 51.000,00 |
| 147 | EXAME LAB.- IGA IMUNOGLOBULINA | UND | 10 | R\$ 21,09 | R\$ 210,90 |
| 148 | EXAME LAB.- IGE ESPECIFICO PARA CACAU | UND | 3 | R\$ 26,14 | R\$ 78,42 |
| 149 | EXAME LAB.- IGE ESPECIFICO PARA OVO | UND | 3 | R\$ 54,78 | R\$ 164,34 |
| 150 | EXAME LAB.- IGE ESPECIFICO PARA TRIGO | UND | 3 | R\$ 25,62 | R\$ 76,86 |
| 151 | EXAME LAB.- IGE, POR ALÉRGENOS, CADA | UND | 25 | R\$ 27,14 | R\$ 678,50 |
| 152 | EXAME LAB.- IGE, TOTAL | UND | 20 | R\$ 21,48 | R\$ 429,60 |
| 153 | EXAME LAB.- IGF BP3 PROTEINA LIGADORA -3 DO IGF | UND | 3 | R\$ 75,30 | R\$ 225,90 |
| 154 | EXAME LAB.- IGG IMUNOGLOBULINA | UND | 4 | R\$ 21,61 | R\$ 86,44 |
| 155 | EXAME LAB.- IGM IMUNOGLOBULINA | UND | 4 | R\$ 21,91 | R\$ 87,64 |
| 156 | EXAME LAB.- IMUNOHISTOQUIMICA | UND | 6 | R\$ 1.013,08 | R\$ 6.078,48 |
| 157 | EXAME LAB.- ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA | UND | 100 | R\$ 21,52 | R\$ 2.152,00 |
| 158 | EXAME LAB.- INIBIDOR DE C1 ESTERASE FUNCIONAL | UND | 2 | R\$ 69,08 | R\$ 138,16 |
| 159 | EXAME LAB.- INSULINA | UND | 60 | R\$ 33,11 | R\$ 1.986,60 |
| 160 | EXAME LAB.- LEISHMANIOSE - IGG E IGM - VISCERAL | UND | 20 | R\$ 78,75 | R\$ 1.575,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|---|-----|------|------------|---------------|
| 161 | EXAME LAB. - LEISHMANIOSE - IGG E IGM - CALAZAR | UND | 20 | R\$ 181,58 | R\$ 3.631,60 |
| 162 | EXAME LAB.- LEISHMANIOSE EXAME DIRETO | UND | 2 | R\$ 30,20 | R\$ 60,40 |
| 163 | EXAME LAB.- LEPTOSPIROSE IGG | UND | 2 | R\$ 112,15 | R\$ 224,30 |
| 164 | EXAME LAB. - LEPTOSPIROSE IGM | UND | 2 | R\$ 141,34 | R\$ 282,68 |
| 165 | EXAME LAB.- LIPASE | UND | 300 | R\$ 13,75 | R\$ 4.125,00 |
| 166 | EXAME LAB.- LÍTIQ | UND | 10 | R\$ 13,29 | R\$ 132,90 |
| 167 | EXAME LAB.- MAGNÉSIO | UND | 500 | R\$ 13,44 | R\$ 6.720,00 |
| 168 | EXAME LAB. - MALÁRIA IGG E IGM | UND | 10 | R\$ 132,75 | R\$ 1.327,50 |
| 169 | EXAME LAB. - MALARIA IGG E IGM | UND | 10 | R\$ 156,33 | R\$ 1.563,30 |
| 170 | EXAME LAB.- MICROALBUMINURIA 24 HORAS | UND | 20 | R\$ 22,11 | R\$ 442,20 |
| 171 | EXAME LAB.- MUCOPROTEÍNA | UND | 10 | R\$ 7,64 | R\$ 76,40 |
| 172 | EXAME LAB.- PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF | UND | 1500 | R\$ 7,35 | R\$ 11.025,00 |
| 173 | EXAME LAB.- PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF - MIF | UND | 10 | R\$ 7,84 | R\$ 78,40 |
| 174 | EXAME LAB.- PARATORMÔNIO - PTH | UND | 30 | R\$ 41,27 | R\$ 1.238,10 |
| 175 | EXAME LAB.- PEPTIDEO C | UND | 10 | R\$ 37,75 | R\$ 377,50 |
| 176 | EXAME LAB. - PESQUISA DE FUNGOS | UND | 3 | R\$ 25,49 | R\$ 76,47 |
| 177 | EXAME LAB.- PESQUISA DE LARVAS- (METODO DE BAERMANN OU RUGAI) | UND | 5 | R\$ 16,63 | R\$ 83,15 |
| 178 | EXAME LAB.- PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | UND | 100 | R\$ 19,21 | R\$ 1.921,00 |
| 179 | EXAME LAB.- POTÁSSIO | UND | 3000 | R\$ 8,37 | R\$ 25.110,00 |
| 180 | EXAME LAB.- PREGNANDIOL - PROGESTERONA | UND | 20 | R\$ 25,29 | R\$ 505,80 |
| 181 | EXAME - PROCEDIMENTO DIAG. EM BIOPSIA SIMPLES POR PEÇA | UND | 1000 | R\$ 71,14 | R\$ 71.140,00 |
| 182 | EXAME LAB.- PROLACTINA | UND | 100 | R\$ 21,38 | R\$ 2.138,00 |
| 183 | EXAME LAB.- PROTEÍNA CREATIVA - PCR - LÁTEX | UND | 2500 | R\$ 8,16 | R\$ 20.400,00 |
| 184 | EXAME LAB.- PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 150 | R\$ 11,76 | R\$ 1.764,00 |
| 185 | EXAME LAB.- PROTEÍNAS TOTAIS | UND | 5 | R\$ 8,01 | R\$ 40,05 |
| 186 | EXAME LAB.- PROTEINURIA 24 HORAS | UND | 100 | R\$ 13,58 | R\$ 1.358,00 |
| 187 | EXAME LAB.- PROVA DO LAÇO | UND | 4 | R\$ 3,60 | R\$ 14,40 |
| 188 | EXAME LAB.- RETICULÓCITOS | UND | 50 | R\$ 6,37 | R\$ 318,50 |
| 189 | EXAME LAB.- ROTAVIRUS, PESQUISA NAS FEZES | UND | 4 | R\$ 30,01 | R\$ 120,04 |
| 190 | EXAME LAB. - ROTAVIRUS, ANTICORPOS IGM | UND | 20 | R\$ 31,97 | R\$ 639,40 |
| 191 | EXAME LAB.- ROTINA DE URINA - EAS | UND | 5000 | R\$ 7,26 | R\$ 36.300,00 |
| 192 | EXAME LAB.- RUBÉOLA IGG | UND | 100 | R\$ 26,43 | R\$ 2.643,00 |
| 193 | EXAME LAB.- RUBÉOLA IGM | UND | 100 | R\$ 26,34 | R\$ 2.634,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|---|-----|------|------------|---------------|
| 194 | EXAME LAB.- SARAMPO, IGG | UND | 20 | R\$ 39,52 | R\$ 790,40 |
| 195 | EXAME LAB.- SÍFILIS – VDRL | UND | 1000 | R\$ 5,52 | R\$ 5.520,00 |
| 196 | EXAME LAB.- SÓDIO | UND | 2500 | R\$ 7,84 | R\$ 19.600,00 |
| 197 | EXAME LAB.- SOMATOMEDINA C IGF-1 | UND | 5 | R\$ 52,06 | R\$ 260,30 |
| 198 | EXAME LAB.- T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA | UND | 150 | R\$ 15,85 | R\$ 2.377,50 |
| 199 | EXAME LAB.- T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA | UND | 150 | R\$ 15,00 | R\$ 2.250,00 |
| 200 | EXAME LAB.- T4 LIVRE - TIROXINA | UND | 2000 | R\$ 15,28 | R\$ 30.560,00 |
| 201 | EXAME LAB.- T4 TOTAL - TIROXINA | UND | 20 | R\$ 15,32 | R\$ 306,40 |
| 202 | EXAME LAB.- TEMPO COAGUAÇÃO - TC | UND | 25 | R\$ 6,63 | R\$ 165,75 |
| 203 | EXAME LAB.- TEMPO DE PROTROMBINA - TP | UND | 300 | R\$ 8,07 | R\$ 2.421,00 |
| 204 | EXAME LAB.- TEMPO DE SANGRAMENTO - TS | UND | 50 | R\$ 4,53 | R\$ 226,50 |
| 205 | EXAME LAB.- TEMPO DE TROMBOSPATINA PARCIAL ATIVADA - TTPA | UND | 200 | R\$ 7,63 | R\$ 1.526,00 |
| 206 | EXAME LAB.- TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE | UND | 10 | R\$ 75,81 | R\$ 758,10 |
| 207 | EXAME LAB.- TESTOSTERONA LIVRE | UND | 40 | R\$ 25,82 | R\$ 1.032,80 |
| 208 | EXAME LAB.- TESTOSTERONA TOTAL | UND | 100 | R\$ 24,76 | R\$ 2.476,00 |
| 209 | EXAME LAB.- TIREOGLOBULINA | UND | 10 | R\$ 28,24 | R\$ 282,40 |
| 210 | EXAME LAB.- TOXOPLASMOSE IGG | UND | 10 | R\$ 22,59 | R\$ 225,90 |
| 211 | EXAME LAB.- TOXOPLASMOSE IGM | UND | 10 | R\$ 22,58 | R\$ 225,80 |
| 212 | EXAME LAB.- TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO | UND | 2000 | R\$ 6,96 | R\$ 13.920,00 |
| 213 | EXAME LAB.- TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP | UND | 2000 | R\$ 6,34 | R\$ 12.680,00 |
| 214 | EXAME LAB.- TRANSFERRINA | UND | 10 | R\$ 22,22 | R\$ 222,20 |
| 215 | EXAME LAB.- TRIGLICÉRIDES | UND | 3000 | R\$ 8,44 | R\$ 25.320,00 |
| 216 | EXAME LAB.- TROPONINA | UND | 1000 | R\$ 22,73 | R\$ 22.730,00 |
| 217 | EXAME LAB.- TRYPANOSSOMA CRUZI IGG - DOENÇA DE CHAGAS | UND | 6 | R\$ 24,18 | R\$ 145,08 |
| 218 | EXAME LAB.- TRYPANOSSOMA CRUZI IGM - DOENÇA DE CHAGAS | UND | 6 | R\$ 29,08 | R\$ 174,48 |
| 219 | EXAME LAB.- URÉIA | UND | 4000 | R\$ 6,61 | R\$ 26.440,00 |
| 220 | EXAME LAB.- VITAMINA A | UND | 20 | R\$ 115,81 | R\$ 2.316,20 |
| 221 | EXAME LAB.- VITAMINA B1 | UND | 20 | R\$ 138,59 | R\$ 2.771,80 |
| 222 | EXAME LAB.- VITAMINA B12 | UND | 20 | R\$ 29,55 | R\$ 591,00 |
| 223 | EXAME LAB.- VITAMINA B2 | UND | 20 | R\$ 158,99 | R\$ 3.179,80 |
| 224 | EXAME LAB.- VITAMINA B3 | UND | 20 | R\$ 354,77 | R\$ 7.095,40 |
| 225 | EXAME LAB.- VITAMINA B5 | UND | 20 | R\$ 499,75 | R\$ 9.995,00 |
| 226 | EXAME LAB.- VITAMINA B6 | UND | 20 | R\$ 175,11 | R\$ 3.502,20 |
| 227 | EXAME LAB.- VITAMINA C | UND | 2 | R\$ 57,16 | R\$ 114,32 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|---|-----|----|------------|--------------|
| 228 | EXAME LAB. - VITAMINA D 1,25 HIDROXI | UND | 20 | R\$ 120,67 | R\$ 2.413,40 |
| 229 | EXAME LAB.- VITAMINA E | UND | 20 | R\$ 100,23 | R\$ 2.004,60 |
| 230 | EXAME LAB.- WAALER ROSE | UND | 20 | R\$ 8,85 | R\$ 177,00 |
| 231 | EXAME LAB. - ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGG | UND | 10 | R\$ 553,49 | R\$ 5.534,90 |
| 232 | EXAME LAB. - ZIKA VIRUS ANTI CORPUS IGM | UND | 10 | R\$ 536,80 | R\$ 5.368,00 |
| 233 | EXAME LAB. - ZINCO SÉRICO | UND | 30 | R\$ 33,84 | R\$ 1.015,20 |
| 234 | EXAME LAB. - ZINCO URINA 24 HS | UND | 10 | R\$ 36,56 | R\$ 365,60 |

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerando-se a necessidade de contratação do presente objeto, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, foram considerados os processos realizados anteriormente, assim como consultas a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar as melhores práticas e soluções que se adequassem à necessidade do município, por meio dos Portais de Transparência e/ou Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

7.2. Para definição da solução mais adequada ao atendimento da demanda por exames laboratoriais no âmbito da rede pública municipal de saúde, foram analisadas diferentes alternativas administrativas e operacionais.

A primeira alternativa considerada foi a construção de laboratório municipal próprio para realização das análises clínicas. Todavia, essa opção mostrou-se inviável no momento, diante do elevado investimento inicial necessário para obra civil, aquisição de equipamentos laboratoriais, sistemas de controle de qualidade, mobiliário técnico e obtenção de licenças sanitárias. Além do alto custo, o tempo necessário para implantação completa da estrutura comprometeria a tempestividade na resposta às necessidades da população, tornando a medida inadequada frente à urgência e continuidade do serviço.

A segunda alternativa analisada foi a locação ou arrendamento de imóvel para instalação de laboratório público, com contratação de servidores para execução direta dos serviços. Essa hipótese implicaria na realização de concurso público, ampliação permanente da folha de pagamento, encargos previdenciários e trabalhistas, além de custos contínuos com manutenção de equipamentos, aquisição de insumos e responsabilidade técnica integral do Município. Tal cenário geraria impacto financeiro estrutural e aumento da complexidade administrativa, reduzindo a economicidade da solução.

Também foi considerada a possibilidade de execução direta dos exames pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, o Município não dispõe atualmente de estrutura física, equipamentos específicos e quadro técnico especializado suficiente para absorver a



totalidade da demanda com a qualidade e segurança exigidas pelas normas sanitárias, o que inviabiliza a adoção dessa alternativa.

Analizou-se, ainda, a contratação por meio de procedimento licitatório competitivo, como o pregão. Entretanto, considerando que os serviços laboratoriais podem ser prestados simultaneamente por mais de um interessado que atenda às condições previamente estabelecidas, e que os valores seguem parâmetros definidos pela Tabela SUS, verifica-se a adequação do credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que o credenciamento de empresa(s) especializada(s) é a solução que melhor atende ao interesse público, por assegurar maior tempestividade na contratação — uma vez que permite habilitação contínua de interessados e início mais célere da prestação dos serviços — e maior economicidade, pois dispensa investimentos estruturais elevados, evita aumento permanente de despesas com pessoal e transfere à empresa credenciada toda a responsabilidade técnica, operacional e sanitária.

A contratação de empresa especializada com sede própria, equipe técnica própria, transporte adequado para material biológico, equipamentos e insumos necessários, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mostra-se, portanto, a alternativa mais eficiente, segura, rápida e economicamente vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo continuidade do serviço essencial à saúde da população.

7.3 JUSTIFICATIVA

Após a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda por exames laboratoriais no âmbito da rede pública municipal de saúde, conclui-se que o credenciamento de empresa(s) especializada(s) constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

A construção e estruturação de laboratório próprio demandaria elevado investimento inicial, longo prazo de implantação, aquisição de equipamentos de alto custo e ampliação permanente das despesas com pessoal e manutenção, revelando-se incompatível com a necessidade de resposta imediata e contínua à população.

Da mesma forma, a locação de espaço com contratação de servidores efetivos implicaria impacto estrutural na folha de pagamento, necessidade de concurso público, encargos trabalhistas continuados e aumento da complexidade administrativa, afastando-se dos princípios da economicidade e da eficiência.

A execução direta dos exames pela Secretaria Municipal de Saúde também não se mostra viável, diante da inexistência de estrutura técnica, física e operacional suficiente para absorver a totalidade da demanda com segurança sanitária e qualidade técnica.



Diante desse cenário, o credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como instrumento adequado quando há possibilidade de contratação paralela e não excludente de interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

A solução escolhida garante:

- Tempestividade, pois permite habilitação contínua de interessados e início mais célere da prestação dos serviços, evitando descontinuidade no atendimento;
- Economicidade, ao afastar investimentos estruturais elevados e despesas permanentes com pessoal;
- Eficiência administrativa, ao transferir à empresa credenciada a responsabilidade técnica, operacional, logística e sanitária;
- Segurança técnica e sanitária, mediante exigência de cumprimento integral das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Além disso, a contratação de empresa especializada com sede própria no Município, equipe técnica própria, transporte adequado para material biológico e estrutura completa para realização dos exames assegura melhor organização do serviço, redução de riscos administrativos e maior qualidade na prestação à população.

Assim, a solução adotada mostra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, demonstrando-se técnica e administrativamente justificada no presente Estudo Técnico Preliminar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de prévia definição do valor estimado da contratação, mediante pesquisa de preços idônea e devidamente documentada, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, motivação e vantajosidade para a Administração Pública.

Para formação do valor de referência, adotou-se metodologia baseada na utilização de múltiplas fontes de pesquisa, com o objetivo de assegurar maior fidedignidade, segurança técnica e compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.

Inicialmente, foi encaminhada planilha aberta contendo a relação detalhada dos exames laboratoriais ao laboratório que já vinha prestando serviços ao Município, a fim de que apresentasse seus valores unitários para fins de composição de parâmetro comparativo. Tal medida permitiu identificar os preços efetivamente praticados na realidade local. As planilhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

e documentos pertinentes ao envio e retorno da empresa se encontra anexa a este processo de credenciamento.

De forma complementar, procedeu-se à análise dos valores constantes do credenciamento promovido pelo Município de Nova Viçosa, considerando tratar-se de ente público da mesma região geográfica, com características socioeconômicas e estruturais semelhantes. A comparação demonstrou que os valores apresentados pelo laboratório local se encontram em consonância com os parâmetros regionais, reforçando sua adequação e razoabilidade. Ressalta-se que o credenciamento promovido pelo Município de Nova Viçosa, embora originado no exercício de 2022, permanece vigente no ano de 2025 e 2026, conforme verificação realizada pela equipe de planejamento. Tal circunstância reforça a atualidade e a validade dos valores ali praticados como parâmetro comparativo, uma vez que se trata de contratação ainda em execução, com preços efetivamente aplicados pela Administração Pública em período contemporâneo. Assim, sua utilização como referência atende aos critérios de contemporaneidade, pertinência regional e compatibilidade de mercado exigidos pela Lei nº 14.133/2021, conferindo maior segurança técnica à estimativa do valor da contratação.

As planilhas contendo os valores do credenciamento de Nova Viçosa e os valores apresentados pelo Laboratório São José — atual prestador de serviços ao Município —, provas sobre o credenciamento e documentos pertinentes a este processo de credenciamento de Nova Viçosa encontram-se devidamente anexadas ao processo administrativo, compondo o conjunto probatório da formação da estimativa.

Visando ampliar a base de consulta e conferir maior robustez técnica à estimativa, a equipe de planejamento realizou, ainda, pesquisa junto ao Banco de Preços, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para aferição de valores praticados em contratações similares. A respectiva planilha extraída do sistema também integra os autos do processo.

A partir da consolidação das informações obtidas — valores praticados localmente, parâmetros regionais e dados do Banco de Preços — foi realizada média aritmética dos valores coletados, resultando na definição do valor estimado da contratação. Seguindo a planilha de cotação feita no Banco de Preço em anexo ao processo.

A metodologia adotada atende aos critérios de transparência, rastreabilidade e fundamentação técnica exigidos pela legislação vigente, demonstrando que o valor estimado se encontra compatível com o mercado e apto a garantir a execução adequada dos serviços laboratoriais, sem sobrepreço e sem comprometimento da qualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

Assim, a estimativa apresentada observa os princípios da economicidade e da vantajosidade, assegurando equilíbrio entre custo e qualidade, e fornecendo base técnica suficiente para a formalização do procedimento de credenciamento.

8.1 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Total R\$ |
|------|---|---------|--------|-------------|---------------|
| 1 | EXAME LAB.- ÁCIDO VALPROICO | UND | 6 | R\$ 37,22 | R\$ 223,32 |
| 2 | EXAME LAB. - ALFA FETO PROTEINA 02 | UND | 108 | R\$ 31,10 | R\$ 3.358,80 |
| 3 | EXAME LAB - 17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA | UND | 50 | R\$ 31,14 | R\$ 1.557,00 |
| 4 | EXAME LAB.- ACIDEZ FECAL | UND | 50 | R\$ 12,73 | R\$ 636,50 |
| 5 | EXAME LAB.- ÁCIDO FÓLICO | UND | 30 | R\$ 25,91 | R\$ 777,30 |
| 6 | EXAME LAB.- ÁCIDO ÚRICO | UND | 1000 | R\$ 6,92 | R\$ 6.920,00 |
| 7 | EXAME LAB.- ALBUMINA | UND | 50 | R\$ 6,57 | R\$ 328,50 |
| 8 | EXAME LAB.- ALDOLASE | UND | 10 | R\$ 13,16 | R\$ 131,60 |
| 9 | EXAME LAB.- ALFA 1 ANTITREPSINA FECAL | UND | 20 | R\$ 98,46 | R\$ 1.969,20 |
| 10 | EXAME LAB.- ALUMÍNIO | UND | 20 | R\$ 30,94 | R\$ 618,80 |
| 11 | EXAME LAB.- AMILASE | UND | 800 | R\$ 9,64 | R\$ 7.712,00 |
| 12 | EXAME LAB. - ANDROSTENEDIONA | UND | 6 | R\$ 25,47 | R\$ 152,82 |
| 13 | EXAME LAB.- ANTI TPO - MICROSSOMAL | UND | 60 | R\$ 27,77 | R\$ 1.666,20 |
| 14 | EXAME LAB.- ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA | UND | 20 | R\$ 110,94 | R\$ 2.218,80 |
| 15 | EXAME LAB.- ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG | UND | 5 | R\$ 224,98 | R\$ 1.124,90 |
| 16 | EXAME LAB.- ANTIBIOGRAMA - TSA | UND | 1500 | R\$ 18,03 | R\$ 27.045,00 |
| 17 | EXAME LAB.- ANTICOAGULANTE LUPICO | UND | 20 | R\$ 65,06 | R\$ 1.301,20 |
| 18 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI CCP | UND | 73 | R\$ 115,11 | R\$ 8.403,03 |
| 19 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI DNA NATIVO | UND | 50 | R\$ 26,54 | R\$ 1.327,00 |
| 20 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI SM | UND | 15 | R\$ 23,37 | R\$ 350,55 |
| 21 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI SS-A (RO) | UND | 26 | R\$ 36,34 | R\$ 944,84 |
| 22 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI SS-B (LA) | UND | 23 | R\$ 34,68 | R\$ 797,64 |
| 23 | EXAME LAB.- ANTICORPOS ANTI TIREÓIDE - TIREOGLOBULINA | UND | 15 | R\$ 24,91 | R\$ 373,65 |
| 24 | EXAME LAB.- ANTICORPOS RNP | UND | 10 | R\$ 35,85 | R\$ 358,50 |
| 25 | EXAME LAB.- ANTIDESOXIRIBONUCLEASE B | UND | 40 | R\$ 152,79 | R\$ 6.111,60 |
| 26 | EXAME LAB. - ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGA | UND | 3 | R\$ 69,77 | R\$ 209,31 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|----|---|-----|------|------------|---------------|
| 27 | EXAME LAB. - ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGG | UND | 3 | R\$ 69,77 | R\$ 209,31 |
| 28 | EXAME LAB. - ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGM | UND | 20 | R\$ 68,41 | R\$ 1.368,20 |
| 29 | EXAME LAB.- ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70) | UND | 2 | R\$ 36,63 | R\$ 73,26 |
| 30 | EXAME LAB.- ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRE/TOTAL - PSALT | UND | 800 | R\$ 36,02 | R\$ 28.816,00 |
| 31 | EXAME LAB.- ANTÍGENO HLA - B 27 | UND | 100 | R\$ 98,87 | R\$ 9.887,00 |
| 32 | EXAME LAB.- ASO - ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA "O" | UND | 100 | R\$ 7,55 | R\$ 755,00 |
| 33 | EXAME LAB.- BAAR - BACILOSCOPIA DE ESCARRO - TUBERCULOSE | UND | 100 | R\$ 9,21 | R\$ 921,00 |
| 34 | EXAME LAB.- BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL,ALBERT, ETC) POR LÂMINA | UND | 30 | R\$ 7,88 | R\$ 236,40 |
| 35 | EXAME LAB.- BENZODIAZEPINIAS | UND | 10 | R\$ 154,35 | R\$ 1.543,50 |
| 36 | EXAME LAB.- BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 1000 | R\$ 13,21 | R\$ 13.210,00 |
| 37 | EXAME LAB. - BIOTINIDASE NEONATAL (TESTE DO PEZINHO) PKU | UND | 20 | R\$ 30,36 | R\$ 607,20 |
| 38 | EXAME LAB.- BRUCELOSE IGG | UND | 20 | R\$ 115,32 | R\$ 2.306,40 |
| 39 | EXAME LAB.- BRUCELOSE IGM | UND | 20 | R\$ 116,34 | R\$ 2.326,80 |
| 40 | EXAME LAB. - CADEIAS LEVES KAPPA LAMBDA SORO | UND | 4 | R\$ 645,41 | R\$ 2.581,64 |
| 41 | EXAME LAB.- CÁLCIO | UND | 800 | R\$ 7,12 | R\$ 5.696,00 |
| 42 | EXAME LAB.- CÁLCIO IONIZAVEL - CALCIO IÔNICO | UND | 20 | R\$ 17,28 | R\$ 345,60 |
| 43 | EXAME LAB.- CALCIO URINÁRIO | UND | 20 | R\$ 17,55 | R\$ 351,00 |
| 44 | EXAME LAB.- CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO LIVRE (COMBINAÇÃO) | UND | 5 | R\$ 12,64 | R\$ 63,20 |
| 45 | EXAME LAB.- CAPACIDADE DE LIGAÇÃO DO FERRO TOTAL (COMBINAÇÃO) | UND | 5 | R\$ 12,92 | R\$ 64,60 |
| 46 | EXAME LAB.- CARBAMAZEPINA | UND | 4 | R\$ 39,21 | R\$ 156,84 |
| 47 | EXAME LAB.- CARDIOLIPINA IGG AUTO ANTICORPOS | UND | 8 | R\$ 53,00 | R\$ 424,00 |
| 49 | EXAME LAB.- CARDIOLIPINA IGM AUTO ANTICORPOS | UND | 8 | R\$ 53,00 | R\$ 424,00 |
| 50 | EXAME LAB.- CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO | UND | 300 | R\$ 27,40 | R\$ 8.220,00 |
| 51 | EXAME LAB. - CHIKUNGUNYA IGG | UND | 300 | R\$ 164,50 | R\$ 49.350,00 |
| 52 | EXAME LAB. - CHIKUNGUNYA IGM | UND | 300 | R\$ 164,50 | R\$ 49.350,00 |
| 53 | EXAME LAB.- CHUMBO | UND | 3 | R\$ 22,55 | R\$ 67,65 |
| 54 | EXAME LAB.- CITOMEGALOVÍRUS IGG | UND | 150 | R\$ 24,64 | R\$ 3.696,00 |
| 55 | EXAME LAB.- CITOMEGALOVÍRUS IGM | UND | 150 | R\$ 24,86 | R\$ 3.729,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|----|---|------|------|-----------|----------------|
| 56 | EXAME LAB.- CKMB - CREATINOFOSFOQUINA MB | UND | 1000 | R\$ 23,49 | R\$ 23.490,00 |
| 57 | EXAME LAB.- CLEARENCE DE CREATININA | UND | 100 | R\$ 20,39 | R\$ 2.039,00 |
| 58 | EXAME LAB.- CLORO - CLORETO | UND | 100 | R\$ 8,95 | R\$ 895,00 |
| 59 | EXAME LAB.- COAGULOGRAMA COMPLETO | UND | 2000 | R\$ 24,63 | R\$ 49.260,00 |
| 60 | EXAME LAB.- COLESTEROL HDL | UND | 3000 | R\$ 9,92 | R\$ 29.760,00 |
| 61 | EXAME LAB.- COLESTEROL LDL | UND | 3000 | R\$ 10,88 | R\$ 32.640,00 |
| 62 | EXAME LAB.- COLESTEROL TOTAL | UND | 4000 | R\$ 5,60 | R\$ 22.400,00 |
| 63 | EXAME LAB.- COLESTEROL VLDL | UND | 1000 | R\$ 5,03 | R\$ 5.030,00 |
| 64 | EXAME LAB.- COLINESTERASE | UND | 10 | R\$ 13,04 | R\$ 130,40 |
| 65 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO C3 | UND | 100 | R\$ 24,98 | R\$ 2.498,00 |
| 66 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO C4 | UND | 100 | R\$ 25,16 | R\$ 2.516,00 |
| 67 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CA - 125 | UND | 100 | R\$ 39,12 | R\$ 3.912,00 |
| 68 | EXAME LAB.-COMPLEMENTO CA - 50 | UNID | 50 | R\$ 65,10 | R\$ 3.255,00 |
| 69 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CA 15- 3 | UND | 50 | R\$ 49,75 | R\$ 2.487,50 |
| 70 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CA 19- 9 | UND | 100 | R\$ 51,40 | R\$ 5.140,00 |
| 71 | EXAME LAB.- COMPLEMENTO CH-50 | UND | 50 | R\$ 28,86 | R\$ 1.443,00 |
| 72 | EXAME LAB.- COOMBS DIRETO | UND | 50 | R\$ 8,75 | R\$ 437,50 |
| 73 | EXAME LAB.- COOMBS INDIRETO | UND | 50 | R\$ 8,25 | R\$ 412,50 |
| 74 | EXAME LAB.- CORTISOL | UND | 20 | R\$ 22,66 | R\$ 453,20 |
| 75 | EXAME LAB.- CORTISOL SALIVAR | UND | 10 | R\$ 45,61 | R\$ 456,10 |
| 76 | EXAME LAB.- CPK - CREATINOFOSFOQUINASE | UND | 1000 | R\$ 15,62 | R\$ 15.620,00 |
| 77 | EXAME LAB.- CREATININA | UND | 7000 | R\$ 5,61 | R\$ 39.270,00 |
| 78 | EXAME LAB.- CULTURA BACTERIANA EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLÓGICOS | UND | 100 | R\$ 39,23 | R\$ 3.923,00 |
| 79 | EXAME LAB.- CULTURA FEZES | UND | 10 | R\$ 38,31 | R\$ 383,10 |
| 80 | EXAME LAB.- CULTURA PARA BAAR | UND | 5 | R\$ 85,48 | R\$ 427,40 |
| 81 | EXAME LAB.- CULTURA PARA FUNGOS | UND | 2 | R\$ 38,23 | R\$ 76,46 |
| 82 | EXAME LAB.- CULTURA, URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS | UND | 3000 | R\$ 38,66 | R\$ 115.980,00 |
| 83 | EXAME LAB.- CURVA GLICÊMICA - 2 DOSAGENS | UND | 20 | R\$ 9,68 | R\$ 193,60 |
| 84 | EXAME LAB.- CURVA GLICÊMICA - 5 DOSAGENS | UND | 100 | R\$ 24,05 | R\$ 2.405,00 |
| 85 | EXAME LAB.- DE FEZES A FRESCO - EXAME DIRETO | UND | 100 | R\$ 19,29 | R\$ 1.929,00 |
| 86 | EXAME LAB.- DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA | UND | 2 | R\$ 12,48 | R\$ 24,96 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA

| | | | | | |
|-----|--|-----|------|------------|---------------|
| 87 | EXAME LAB.- DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - SDHEA | UND | 2 | R\$ 33,22 | R\$ 66,44 |
| 88 | EXAME LAB.- DENGUE IGG | UND | 300 | R\$ 32,91 | R\$ 9.873,00 |
| 89 | EXAME LAB.- DENGUE IGM | UND | 300 | R\$ 35,17 | R\$ 10.551,00 |
| 90 | EXAME LAB.- DENGUE NS1 - ANTÍGENO | UND | 1000 | R\$ 56,21 | R\$ 56.210,00 |
| 91 | EXAME LAB.- DESIDROGENASE LÁCTEA - LDH | UND | 500 | R\$ 14,77 | R\$ 7.385,00 |
| 92 | EXAME LAB.- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | UND | 40 | R\$ 33,21 | R\$ 1.328,40 |
| 93 | EXAME LAB.- ELETROFORESE DE PROTEINAS | UND | 100 | R\$ 33,75 | R\$ 3.375,00 |
| 94 | EXAME LAB.- EPSTEIN BAAR IGG | UND | 10 | R\$ 46,34 | R\$ 463,40 |
| 95 | EXAME LAB.- EPSTEIN BAAR IGM | UND | 10 | R\$ 46,73 | R\$ 467,30 |
| 96 | EXAME LAB.- ESPERMOGRAMA | UND | 20 | R\$ 27,56 | R\$ 551,20 |
| 97 | EXAME LAB.- ESQUISTOSSOMOSE IFI - SHISTOSSOMA - SHISTOTEST | UND | 10 | R\$ 22,08 | R\$ 220,80 |
| 98 | EXAME LAB.- ESTRADIOL | UND | 50 | R\$ 26,64 | R\$ 1.332,00 |
| 99 | EXAME LAB.- ESTRIOL | UND | 10 | R\$ 25,65 | R\$ 256,50 |
| 100 | EXAME LAB.- ESTRONA | UND | 10 | R\$ 24,91 | R\$ 249,10 |
| 101 | EXAME LAB.- FALCIZAÇÃO, TESTE DE | UND | 3 | R\$ 8,84 | R\$ 26,52 |
| 102 | EXAME LAB.- FATOR ANTI NUCLEAR - FAN - HELP 2 | UND | 300 | R\$ 19,70 | R\$ 5.910,00 |
| 103 | EXAME LAB.- FATOR REUMATÓIDE - LATEX | UND | 300 | R\$ 9,20 | R\$ 2.760,00 |
| 104 | EXAME LAB.- FENOBARBITAL | UND | 5 | R\$ 40,07 | R\$ 200,35 |
| 105 | EXAME LAB.- FERRITINA | UND | 400 | R\$ 28,67 | R\$ 11.468,00 |
| 106 | EXAME LAB.- FERRO SÉRICO | UND | 400 | R\$ 8,98 | R\$ 3.592,00 |
| 107 | EXAME LAB.- FIBRINOGENIO - DOSAGEM | UND | 5 | R\$ 20,64 | R\$ 103,20 |
| 108 | EXAME LAB.- FOSFATASE ALCALINA | UND | 1500 | R\$ 9,44 | R\$ 14.160,00 |
| 109 | EXAME LAB.- FOSFÓRO | UND | 100 | R\$ 12,79 | R\$ 1.279,00 |
| 110 | EXAME LAB. - FTA-ABS - IGG - TREPONEMA PALLIDUM | UND | 20 | R\$ 29,64 | R\$ 592,80 |
| 111 | EXAME LAB. - FTA-ABS - IGM - TREPONEMA PALLIDUM | UND | 20 | R\$ 28,33 | R\$ 566,60 |
| 112 | EXAME LAB.- FRUTOSAMINA - PROTEINA GLICOSILADA | UND | 20 | R\$ 25,40 | R\$ 508,00 |
| 113 | EXAME LAB.- GAD AUTO ANTICORPO ANTI | UND | 10 | R\$ 224,39 | R\$ 2.243,90 |
| 114 | EXAME LAB.- GAMA- GLUMATIL TRANSFERASE - GGT | UND | 1500 | R\$ 12,37 | R\$ 18.555,00 |
| 115 | EXAME LAB.- GLICOSE - GLICEMIA | UND | 6000 | R\$ 7,40 | R\$ 44.400,00 |
| 116 | EXAME LAB.- GLICOSE 1 HORA APÓS DEXTROSOL | UND | 20 | R\$ 20,58 | R\$ 411,60 |
| 117 | EXAME LAB.- GLICOSE 2 HORAS APÓS DEXTROSOL | UND | 20 | R\$ 17,62 | R\$ 352,40 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|---|-----|-------|------------|----------------|
| 118 | EXAME LAB.- GLICOSE 6 FOSFATO DEHIDROGENASE | UND | 20 | R\$ 22,58 | R\$ 451,60 |
| 119 | EXAME LAB.- GLICOSE PÓS PRANDIAL | UND | 30 | R\$ 7,14 | R\$ 214,20 |
| 120 | EXAME LAB. - GLOBUMINA LIGADORA DOS HORMONIOS SEXUAIS | UND | 20 | R\$ 6,73 | R\$ 134,60 |
| 121 | EXAME LAB.- GRUPO SANGUÍNEO ABO E FATOR RH | UND | 1200 | R\$ 8,58 | R\$ 10.296,00 |
| 122 | EXAME LAB.- HANSENIASE, PESQUISA DE | UND | 20 | R\$ 21,98 | R\$ 439,60 |
| 123 | EXAME LAB.- HELICOBACTER PYLORI, PESQUISA DIRETA | UND | 20 | R\$ 64,52 | R\$ 1.290,40 |
| 124 | EXAME LAB.- HEMOCULTURA | UND | 5 | R\$ 112,20 | R\$ 561,00 |
| 125 | EXAME LAB.- HEMOGLOBINA GLICOSILADA HB | UND | 4000 | R\$ 24,64 | R\$ 98.560,00 |
| 126 | EXAME LAB.- HEMOGLOBINA GLICOSILADA INT | UND | 100 | R\$ 24,64 | R\$ 2.464,00 |
| 127 | EXAME LAB.- HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS | UND | 15000 | R\$ 11,96 | R\$ 179.400,00 |
| 127 | EXAME LAB.- HEMOSSOLIDIFICAÇÃO – VHS | UND | 600 | R\$ 7,51 | R\$ 4.506,00 |
| 128 | EXAME LAB.- HEPATITE A - HAV IGG | UND | 100 | R\$ 29,09 | R\$ 2.909,00 |
| 129 | EXAME LAB.- HEPATITE A - HAV IGM | UND | 30 | R\$ 38,79 | R\$ 1.163,70 |
| 130 | EXAME LAB.- HEPATITE B - ANTI HBE | UND | 100 | R\$ 27,73 | R\$ 2.773,00 |
| 131 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBC TOTAL | UND | 100 | R\$ 29,85 | R\$ 2.985,00 |
| 132 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBC AC IGG | UND | 30 | R\$ 28,45 | R\$ 853,50 |
| 133 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBC AC IGM | UND | 30 | R\$ 24,45 | R\$ 733,50 |
| 134 | EXAME LAB. - HEPATITE B – HBEAG | UND | 60 | R\$ 28,61 | R\$ 1.716,60 |
| 135 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBS ANTIGENO | UND | 200 | R\$ 29,41 | R\$ 5.882,00 |
| 136 | EXAME LAB.- HEPATITE B - HBSAG - ANTÍGENO AUSTRÁLIA | UND | 1000 | R\$ 29,69 | R\$ 29.690,00 |
| 137 | EXAME LAB.- HEPATITE C - ANTI HCV | UND | 300 | R\$ 35,16 | R\$ 10.548,00 |
| 138 | EXAME LAB.- HERPES SIMPLES IGG | UND | 10 | R\$ 31,04 | R\$ 310,40 |
| 139 | EXAME LAB.- HERPES SIMPLES IGM | UND | 10 | R\$ 29,04 | R\$ 290,40 |
| 140 | EXAME LAB.- HIV1 E HIV 2, PESQUISA DE ANTICORPOS | UND | 800 | R\$ 25,50 | R\$ 20.400,00 |
| 141 | EXAME LAB.- HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO ACTH | UND | 6 | R\$ 33,39 | R\$ 200,34 |
| 142 | EXAME LAB.- HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - GH | UND | 5 | R\$ 30,33 | R\$ 151,65 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|--|-----|------|--------------|---------------|
| 143 | EXAME LAB.- HORMÔNIO GONADOTROFICO CORIÔNICO - BHCG | UND | 800 | R\$ 14,15 | R\$ 11.320,00 |
| 144 | EXAME LAB.- HORMÔNIO GONADOTROFICO CORIÔNICO - BHCG – QUANTITATIVO5. | UND | 20 | R\$ 26,46 | R\$ 529,20 |
| 145 | EXAME LAB.- HORMÔNIO LUTEINIZANTE – LH | UND | 100 | R\$ 21,58 | R\$ 2.158,00 |
| 146 | EXAME LAB.- HORMÔNIO TIROESTIMULANTE – TSH | UND | 3000 | R\$ 17,00 | R\$ 51.000,00 |
| 147 | EXAME LAB.- IGA IMUNOGLOBULINA | UND | 10 | R\$ 21,09 | R\$ 210,90 |
| 148 | EXAME LAB.- IGE ESPECIFICO PARA CACAU | UND | 3 | R\$ 26,14 | R\$ 78,42 |
| 149 | EXAME LAB.- IGE ESPECIFICO PARA OVO | UND | 3 | R\$ 54,78 | R\$ 164,34 |
| 150 | EXAME LAB.- IGE ESPECIFICO PARA TRIGO | UND | 3 | R\$ 25,62 | R\$ 76,86 |
| 151 | EXAME LAB.- IGE, POR ALÉRGENOS, CADA | UND | 25 | R\$ 27,14 | R\$ 678,50 |
| 152 | EXAME LAB.- IGE, TOTAL | UND | 20 | R\$ 21,48 | R\$ 429,60 |
| 153 | EXAME LAB.- IGF BP3 PROTEINA LIGADORA -3 DO IGF | UND | 3 | R\$ 75,30 | R\$ 225,90 |
| 154 | EXAME LAB.- IGG IMUNOGLOBULINA | UND | 4 | R\$ 21,61 | R\$ 86,44 |
| 155 | EXAME LAB.- IGM IMUNOGLOBULINA | UND | 4 | R\$ 21,91 | R\$ 87,64 |
| 156 | EXAME LAB.- IMUNOHISTOQUIMICA | UND | 6 | R\$ 1.013,08 | R\$ 6.078,48 |
| 157 | EXAME LAB.- ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA | UND | 100 | R\$ 21,52 | R\$ 2.152,00 |
| 158 | EXAME LAB.- INIBIDOR DE C1 ESTERASE FUNCIONAL | UND | 2 | R\$ 69,08 | R\$ 138,16 |
| 159 | EXAME LAB.- INSULINA | UND | 60 | R\$ 33,11 | R\$ 1.986,60 |
| 160 | EXAME LAB.- LEISHMANIOSE - IGG E IGM - VISCERAL | UND | 20 | R\$ 78,75 | R\$ 1.575,00 |
| 161 | EXAME LAB.- LEISHMANIOSE - IGG E IGM - CALAZAR | UND | 20 | R\$ 181,58 | R\$ 3.631,60 |
| 162 | EXAME LAB.- LEISHMANIOSE EXAME DIRETO | UND | 2 | R\$ 30,20 | R\$ 60,40 |
| 163 | EXAME LAB.- LEPTOSPIROSE IGG | UND | 2 | R\$ 112,15 | R\$ 224,30 |
| 164 | EXAME LAB.- LEPTOSPIROSE IGM | UND | 2 | R\$ 141,34 | R\$ 282,68 |
| 165 | EXAME LAB.- LIPASE | UND | 300 | R\$ 13,75 | R\$ 4.125,00 |
| 166 | EXAME LAB.- LÍTI0 | UND | 10 | R\$ 13,29 | R\$ 132,90 |
| 167 | EXAME LAB.- MAGNÉSIO | UND | 500 | R\$ 13,44 | R\$ 6.720,00 |
| 168 | EXAME LAB.- MALÁRIA IGG E IGG | UND | 10 | R\$ 132,75 | R\$ 1.327,50 |
| 169 | EXAME LAB.- MALARIA IGG E IGM | UND | 10 | R\$ 156,33 | R\$ 1.563,30 |
| 170 | EXAME LAB.- MICROALBUMINURIA 24 HORAS | UND | 20 | R\$ 22,11 | R\$ 442,20 |
| 171 | EXAME LAB.- MUCOPROTEÍNA | UND | 10 | R\$ 7,64 | R\$ 76,40 |
| 172 | EXAME LAB.- PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF | UND | 1500 | R\$ 7,35 | R\$ 11.025,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|--|-----|------|-----------|---------------|
| 173 | EXAME LAB.- PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF - MIF | UND | 10 | R\$ 7,84 | R\$ 78,40 |
| 174 | EXAME LAB.- PARATORMÔNIO - PTH | UND | 30 | R\$ 41,27 | R\$ 1.238,10 |
| 175 | EXAME LAB.- PEPTÍDEO C | UND | 10 | R\$ 37,75 | R\$ 377,50 |
| 176 | EXAME LAB. - PESQUISA DE FUNGOS | UND | 3 | R\$ 25,49 | R\$ 76,47 |
| 177 | EXAME LAB.- PESQUISA DE LARVAS-(METODO DE BAERMANN OU RUGAI) | UND | 5 | R\$ 16,63 | R\$ 83,15 |
| 178 | EXAME LAB.- PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | UND | 100 | R\$ 19,21 | R\$ 1.921,00 |
| 179 | EXAME LAB.- POTÁSSIO | UND | 3000 | R\$ 8,37 | R\$ 25.110,00 |
| 180 | EXAME LAB.- PRÉGNANDIOL - PROGESTERONA | UND | 20 | R\$ 25,29 | R\$ 505,80 |
| 181 | EXAME - PROCEDIMENTO DIAG. EM BIOPSIA SIMPLES POR PEÇA | UND | 1000 | R\$ 71,14 | R\$ 71.140,00 |
| 182 | EXAME LAB.- PROLACTINA | UND | 100 | R\$ 21,38 | R\$ 2.138,00 |
| 183 | EXAME LAB.- PROTEÍNA CREATIVA - PCR - LÁTEX | UND | 2500 | R\$ 8,16 | R\$ 20.400,00 |
| 184 | EXAME LAB.- PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES | UND | 150 | R\$ 11,76 | R\$ 1.764,00 |
| 185 | EXAME LAB.- PROTEÍNAS TOTAIS | UND | 5 | R\$ 8,01 | R\$ 40,05 |
| 186 | EXAME LAB.- PROTEINURIA 24 HORAS | UND | 100 | R\$ 13,58 | R\$ 1.358,00 |
| 187 | EXAME LAB.- PROVA DO LAÇO | UND | 4 | R\$ 3,60 | R\$ 14,40 |
| 188 | EXAME LAB.- RETICULÓCITOS | UND | 50 | R\$ 6,37 | R\$ 318,50 |
| 189 | EXAME LAB.- ROTAVIRUS, PESQUISA NAS FEZES | UND | 4 | R\$ 30,01 | R\$ 120,04 |
| 190 | EXAME LAB. - ROTAVIRUS, ANTICORPOS IGM | UND | 20 | R\$ 31,97 | R\$ 639,40 |
| 191 | EXAME LAB.- ROTINA DE URINA - EAS | UND | 5000 | R\$ 7,26 | R\$ 36.300,00 |
| 192 | EXAME LAB.- RUBÉOLA IGG | UND | 100 | R\$ 26,43 | R\$ 2.643,00 |
| 193 | EXAME LAB.- RUBÉOLA IGM | UND | 100 | R\$ 26,34 | R\$ 2.634,00 |
| 194 | EXAME LAB.- SARAMPO, IGG | UND | 20 | R\$ 39,52 | R\$ 790,40 |
| 195 | EXAME LAB.- SÍFILIS - VDRL | UND | 1000 | R\$ 5,52 | R\$ 5.520,00 |
| 196 | EXAME LAB.- SÓDIO | UND | 2500 | R\$ 7,84 | R\$ 19.600,00 |
| 197 | EXAME LAB.- SOMATOMEDINA C IGF-1 | UND | 5 | R\$ 52,06 | R\$ 260,30 |
| 198 | EXAME LAB.- T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA | UND | 150 | R\$ 15,85 | R\$ 2.377,50 |
| 199 | EXAME LAB.- T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA | UND | 150 | R\$ 15,00 | R\$ 2.250,00 |
| 200 | EXAME LAB.- T4 LIVRE - TIROXINA | UND | 2000 | R\$ 15,28 | R\$ 30.560,00 |
| 201 | EXAME LAB.- T4 TOTAL - TIROXINA | UND | 20 | R\$ 15,32 | R\$ 306,40 |
| 202 | EXAME LAB.- TEMPO COAGUAÇÃO - TC | UND | 25 | R\$ 6,63 | R\$ 165,75 |
| 203 | EXAME LAB.- TEMPO DE PROTROMBINA - TP | UND | 300 | R\$ 8,07 | R\$ 2.421,00 |
| 204 | EXAME LAB.- TEMPO DE SANGRAMENTO - TS | UND | 50 | R\$ 4,53 | R\$ 226,50 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

| | | | | | |
|-----|--|-----|------|------------|---------------|
| 205 | EXAME LAB.- TEMPO DE TROMBOSPLATINA PARCIAL ATIVADA - TTPA | UND | 200 | R\$ 7,63 | R\$ 1.526,00 |
| 206 | EXAME LAB.- TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE | UND | 10 | R\$ 75,81 | R\$ 758,10 |
| 207 | EXAME LAB.- TESTOSTERONA LIVRE | UND | 40 | R\$ 25,82 | R\$ 1.032,80 |
| 208 | EXAME LAB.- TESTOSTERONA TOTAL | UND | 100 | R\$ 24,76 | R\$ 2.476,00 |
| 209 | EXAME LAB.- TIREOGLOBULINA | UND | 10 | R\$ 28,24 | R\$ 282,40 |
| 210 | EXAME LAB.- TOXOPLASMOSE IGG | UND | 10 | R\$ 22,59 | R\$ 225,90 |
| 211 | EXAME LAB.- TOXOPLASMOSE IGM | UND | 10 | R\$ 22,58 | R\$ 225,80 |
| 212 | EXAME LAB.- TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO | UND | 2000 | R\$ 6,96 | R\$ 13.920,00 |
| 213 | EXAME LAB.- TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP | UND | 2000 | R\$ 6,34 | R\$ 12.680,00 |
| 214 | EXAME LAB.- TRANSFERRINA | UND | 10 | R\$ 22,22 | R\$ 222,20 |
| 215 | EXAME LAB.- TRIGLICÉRIDES | UND | 3000 | R\$ 8,44 | R\$ 25.320,00 |
| 216 | EXAME LAB.- TROPONINA | UND | 1000 | R\$ 22,73 | R\$ 22.730,00 |
| 217 | EXAME LAB.- TRYPANOSSOMA CRUZI IGG - DOENÇA DE CHAGAS | UND | 6 | R\$ 24,18 | R\$ 145,08 |
| 218 | EXAME LAB.- TRYPANOSSOMA CRUZI IGM - DOENÇA DE CHAGAS | UND | 6 | R\$ 29,08 | R\$ 174,48 |
| 219 | EXAME LAB.- URÉIA | UND | 4000 | R\$ 6,61 | R\$ 26.440,00 |
| 220 | EXAME LAB.- VITAMINA A | UND | 20 | R\$ 115,81 | R\$ 2.316,20 |
| 221 | EXAME LAB.- VITAMINA B1 | UND | 20 | R\$ 138,59 | R\$ 2.771,80 |
| 222 | EXAME LAB.- VITAMINA B12 | UND | 20 | R\$ 29,55 | R\$ 591,00 |
| 223 | EXAME LAB.- VITAMINA B2 | UND | 20 | R\$ 158,99 | R\$ 3.179,80 |
| 224 | EXAME LAB.- VITAMINA B3 | UND | 20 | R\$ 354,77 | R\$ 7.095,40 |
| 225 | EXAME LAB.- VITAMINA B5 | UND | 20 | R\$ 499,75 | R\$ 9.995,00 |
| 226 | EXAME LAB.- VITAMINA B6 | UND | 20 | R\$ 175,11 | R\$ 3.502,20 |
| 227 | EXAME LAB.- VITAMINA C | UND | 2 | R\$ 57,16 | R\$ 114,32 |
| 228 | EXAME LAB. - VITAMINA D 1,25 HIDROXI | UND | 20 | R\$ 120,67 | R\$ 2.413,40 |
| 229 | EXAME LAB.- VITAMINA E | UND | 20 | R\$ 100,23 | R\$ 2.004,60 |
| 230 | EXAME LAB.- WAALER ROSE | UND | 20 | R\$ 8,85 | R\$ 177,00 |
| 231 | EXAME LAB. - ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGG | UND | 10 | R\$ 553,49 | R\$ 5.534,90 |
| 232 | EXAME LAB. - ZIKA VIRUS ANTI CORPUS IGM | UND | 10 | R\$ 536,80 | R\$ 5.368,00 |
| 233 | EXAME LAB. - ZINCO SÉRICO | UND | 30 | R\$ 33,84 | R\$ 1.015,20 |
| 234 | EXAME LAB. - ZINCO URINA 24 HS | UND | 10 | R\$ 36,56 | R\$ 365,60 |

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a contratação, a que se refere esse ETP, é de até 1.707.236,54 (um milhão, setecentos e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e



quatro centavos), para um período de 12 meses. O valor unitário dos exames é o fixado na TABELA DO ITEM 8.1.

9.2. Em consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, é possível verificar que outros municípios adotaram o mesmo procedimento para a referida contratação, salienta-se ainda que já realizamos anteriormente processo de Chamada Pública para realização dos exames.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de exames laboratoriais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal São José, abrangendo coleta de material biológico, processamento, análises clínicas, emissão de laudos, transporte adequado das amostras, apoio logístico e suporte técnico integral, com estrutura própria, equipe técnica habilitada e sede instalada no Município de Mucuri/BA.

A contratação está diretamente vinculada ao dever constitucional do Estado de garantir o direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No plano infraconstitucional, a prestação dos exames laboratoriais encontra respaldo na Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe, em seu art. 6º, que estão incluídas no campo de atuação do SUS as ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e de apoio diagnóstico. Assim, os exames laboratoriais constituem atividade essencial à efetividade do atendimento médico, ao diagnóstico precoce, ao monitoramento de doenças crônicas e à condução de tratamentos clínicos.

No âmbito das contratações públicas, a solução observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. O modelo adotado é o credenciamento, instrumento aplicável quando há possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração, sendo medida adequada para serviços padronizados, remunerados por tabela previamente definida e com demanda variável.

Quanto à vigência contratual, a solução está alinhada aos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O art. 105 dispõe que os contratos administrativos devem ter prazo determinado e duração vinculada aos respectivos créditos orçamentários, salvo exceções previstas na própria Lei. O art. 106 autoriza que contratos de serviços e fornecimentos contínuos possam ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que haja previsão no edital e



seja demonstrada a vantagem para a Administração. Já o art. 107 permite a prorrogação sucessiva desses contratos, mantida a vantajosidade e as condições de habilitação do contratado, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

Considerando que os serviços laboratoriais possuem natureza contínua, pois decorrem de necessidade permanente da população e do funcionamento regular da rede municipal de saúde, a possibilidade de prorrogação contratual constitui instrumento jurídico legítimo para assegurar a continuidade do serviço público, evitar desassistência e proporcionar estabilidade administrativa e orçamentária.

A solução contempla a exigência de que a empresa credenciada possua sede no Município, equipe técnica própria e responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, garantindo regularidade profissional e responsabilidade técnica. Deverá, ainda, observar integralmente as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que se refere às Boas Práticas de Laboratórios Clínicos, biossegurança, acondicionamento e transporte de material biológico e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A execução compreenderá coletas realizadas na sede do laboratório, nas unidades de saúde e nos distritos do Município, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com realização prioritária no período matutino, utilização de insumos estéreis e adequados, transporte apropriado das amostras e emissão de laudos técnicos com assinatura do responsável habilitado.

A adoção do credenciamento como solução transfere à empresa especializada a responsabilidade técnica, operacional, sanitária e logística, reduzindo riscos administrativos, afastando a necessidade de investimentos estruturais elevados por parte do Município e promovendo maior eficiência e economicidade, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se juridicamente fundamentada, tecnicamente adequada e alinhada à necessidade permanente da política pública de saúde municipal, assegurando suporte diagnóstico contínuo à população e permitindo sua manutenção nos exercícios subsequentes por meio das prorrogações legalmente autorizadas.

11. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observar o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Todavia, o próprio dispositivo legal estabelece que o parcelamento não constitui regra



absoluta, devendo ser adotado apenas quando demonstrada sua viabilidade técnica e econômica, cabendo à Administração motivar expressamente a decisão quando optar pela não divisão do objeto.

No caso específico do credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais, a opção pelo lote único mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pelos fundamentos a seguir expostos:

11.1. Inviabilidade Técnica do Parcelamento

Os serviços laboratoriais possuem natureza integrada e interdependente. A fragmentação do objeto por tipos de exames ou por especialidades poderia comprometer:

- A padronização técnica dos procedimentos;
- O controle de qualidade e rastreabilidade das amostras;
- A responsabilidade técnica sobre laudos e resultados;
- A integração de sistemas de informação e prontuários;
- A logística de coleta, transporte e processamento das amostras.

A legislação sanitária, especialmente a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece em seu art. 7º os princípios da integralidade e da continuidade da assistência, exigindo que os serviços sejam organizados de forma a garantir atendimento completo e coordenado ao usuário.

Além disso, a regulamentação sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio de normas técnicas aplicáveis aos laboratórios clínicos (como a RDC nº 302/2005 e demais atualizações), impõe exigências rigorosas quanto à responsabilidade técnica, controle de qualidade interno e externo, biossegurança e padronização dos processos — o que reforça a necessidade de manutenção do serviço sob gestão técnica unificada.

A divisão do objeto poderia gerar múltiplos responsáveis técnicos, diferentes metodologias e protocolos, aumentando significativamente o risco de inconsistências nos resultados e dificultando a fiscalização contratual.

11.2. Inviabilidade Econômica do Parcelamento

Sob o aspecto econômico, o parcelamento do credenciamento acarretaria:

- Elevação de custos administrativos para gestão e fiscalização de múltiplos contratos;
- Aumento de despesas com logística de coleta e transporte;
- Duplicidade de estruturas operacionais;
- Perda de economia de escala;
- Maior risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve observar, entre outros princípios, o da eficiência e o do planejamento, buscando a melhor relação custo-



benefício para o interesse público.

Além disso, o art. 18 da mesma Lei determina que a fase preparatória da contratação deve demonstrar a adequação da solução escolhida sob os aspectos técnico e econômico, mediante justificativa fundamentada.

No caso concreto, a contratação em lote único:

- Permite centralização da gestão contratual;
- Reduz custos indiretos;
- Garante maior previsibilidade orçamentária;
- Facilita o controle de qualidade;
- Otimiza a fiscalização do contrato;
- Minimiza riscos de falhas na execução.

Portanto, a fragmentação do objeto implicaria maior ônus financeiro à Administração, contrariando o princípio da economicidade.

11.3. Adequação Ao Processo De Credenciamento

Nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente de interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

Mesmo sendo possível o credenciamento de múltiplos prestadores, isso não exige a fragmentação do objeto em lotes distintos. O lote único garante padronização das condições técnicas e econômicas, mantendo-se a possibilidade de pluralidade de credenciados, sem prejuízo à competitividade.

11.4. Atendimento ao Interesse Público e à Continuidade do Serviço

Os exames laboratoriais são serviços contínuos e essenciais à atenção básica, à média complexidade e ao atendimento hospitalar. A eventual fragmentação poderia comprometer a continuidade e a tempestividade na entrega dos resultados, afetando diretamente o diagnóstico e o tratamento dos usuários do SUS.

A Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, a opção pelo lote único não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida técnica e economicamente fundamentada, destinada a assegurar eficiência administrativa, qualidade do serviço, segurança sanitária e proteção ao interesse público.



11.5. Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que:

- O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável;
- A divisão implicaria aumento de custos e riscos operacionais;
- A contratação em lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;
- A decisão encontra respaldo direto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação sanitária aplicável.

Assim, justifica-se plenamente o não parcelamento do objeto, com a realização do credenciamento em lote único, por ser a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, resguardando a Administração Pública e demonstrando conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, realizada por meio de credenciamento, possui como finalidade alcançar resultados concretos sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, observando-se a eficiência, a economicidade e o planejamento.

Nesse contexto, os resultados pretendidos com o presente credenciamento são os seguintes:

12.1. Economicidade na Prestação dos Serviços

O modelo de credenciamento permite a fixação prévia de valores compatíveis com os praticados no mercado regional, previamente aferidos por meio de cotação, consulta a banco de preços e análise comparativa com credenciamentos vigentes em municípios da mesma região.

Com isso, busca-se:

- Evitar sobrepreço ou superfaturamento;
- Assegurar valores compatíveis com a realidade regional;
- Reduzir custos administrativos com sucessivas licitações;
- Garantir previsibilidade orçamentária;
- Otimizar a aplicação dos recursos vinculados à saúde.



Além disso, ao contratar empresa especializada que possua estrutura própria, equipamentos, insumos, equipe técnica e sede devidamente regularizada, a Administração evita investimentos elevados na criação e manutenção de estrutura pública própria, o que demandaria gastos com construção, aquisição de equipamentos laboratoriais, contratação de servidores efetivos, encargos trabalhistas permanentes e manutenção contínua.

Assim, o credenciamento revela-se medida mais econômica quando analisado sob a ótica do custo global da solução.

12.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A contratação de empresa especializada com corpo técnico próprio permite que os servidores da Secretaria Municipal de Saúde sejam direcionados às atividades estratégicas de gestão, planejamento, fiscalização e atendimento direto à população, evitando:

- Sobrecarga administrativa;
- Necessidade de abertura de concurso público específico;
- Ampliação da folha permanente de pagamento;
- Desvio de função de profissionais da rede básica.

Essa racionalização está alinhada ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e reforçado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de buscar o melhor desempenho possível com os recursos disponíveis.

12.3. Otimização dos Recursos Financeiros

A solução adotada permite:

- Pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados;
- Ajuste da execução à demanda real da população;
- Controle quantitativo e qualitativo da produção;
- Redução de desperdícios;
- Maior controle sobre metas e indicadores.

Além disso, o modelo de credenciamento proporciona flexibilidade e tempestividade na ampliação do número de prestadores, caso necessário, sem necessidade de novo procedimento licitatório completo, o que reduz custos processuais e tempo administrativo.

12.4. Garantia de Continuidade e Redução de Impactos Assistenciais

A manutenção de serviço especializado, contínuo e tecnicamente qualificado reduz riscos de:

- Interrupção de exames;
- Atrasos em diagnósticos;
- Agravamento de quadros clínicos;



- Judicialização da saúde.

A redução da judicialização, por si só, representa importante economia indireta aos cofres públicos, evitando bloqueios judiciais, contratações emergenciais com preços superiores e despesas não planejadas.

12.5. Resultado Final Esperado

Com a presente contratação, pretende-se:

- Garantir atendimento laboratorial contínuo, eficiente e tecnicamente qualificado à população;
- Maximizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis na saúde;
- Reduzir custos estruturais permanentes;
- Assegurar melhor gestão administrativa;
- Promover maior controle e previsibilidade orçamentária;
- Atender ao interesse público com responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o credenciamento revela-se solução que combina economicidade, eficiência administrativa e racionalização de recursos humanos e financeiros, atendendo plenamente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

13. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve caracterizar o interesse público envolvido, definir adequadamente o objeto e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, exigindo planejamento prévio e adoção de medidas administrativas necessárias à regular execução contratual.

Assim, antes da formalização do contrato decorrente do credenciamento, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais:

13.1. Formalização do Processo Administrativo

- Organização completa do processo com todos os documentos que instruem o Estudo Técnico Preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, planilhas comparativas, justificativas técnicas e pareceres;
- Verificação da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Emissão de declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme exigido pela legislação fiscal.

13.2. Verificação da Regularidade Jurídica e Técnica



Antes da assinatura do contrato, deverá ser confirmada a regularidade:

- Fiscal e trabalhista da empresa credenciada;
- Sanitária, mediante apresentação de alvará sanitário vigente;
- Registro da empresa e de seu responsável técnico no respectivo conselho profissional;
- Licenças de funcionamento compatíveis com a atividade laboratorial;
- Comprovação de atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis aos laboratórios clínicos.

Tal medida assegura conformidade com a Lei nº 8.080/1990, que estabelece a organização dos serviços de saúde no âmbito do SUS, bem como com os princípios da legalidade e da segurança sanitária.

13.3. Designação de Fiscal e Gestor do Contrato

Conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser formalmente designado servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com atribuições claras quanto ao acompanhamento:

- Da execução dos serviços;
- Do controle quantitativo dos exames realizados;
- Da conformidade dos laudos;
- Do cumprimento de prazos;
- Da conferência das notas fiscais e relatórios mensais.

A designação formal garante maior controle, transparência e segurança jurídica à execução contratual.

13.4. Definição de Fluxos Operacionais

Antes do início da execução, deverão ser estabelecidos:

- Fluxo de requisição de exames pelas unidades de saúde;
- Procedimento de coleta, transporte e entrega de amostras;
- Prazo máximo para entrega de resultados;
- Sistema de envio e arquivamento dos laudos;
- Forma de conferência da produção mensal.

Essas definições visam evitar falhas operacionais e assegurar tempestividade no atendimento à população.

13.5. Planejamento da Fiscalização e Controle

Deverão ser definidos indicadores mínimos de desempenho, tais como:

- Tempo médio de entrega de resultados;



- Índice de retrabalho ou coleta;
- Conformidade técnica dos laudos;
- Atendimento às normas sanitárias vigentes.

Tal providência está alinhada ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e ao dever de gestão por resultados previsto na Lei nº 14.133/2021.

As providências prévias acima descritas são essenciais para assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, regular e eficiente, minimizando riscos, prevenindo irregularidades e garantindo a adequada prestação dos serviços laboratoriais à população. O cumprimento dessas etapas reforça a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, consolidando a segurança jurídica do procedimento e a adequada execução contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes que pudessem influenciar técnica ou economicamente o presente processo.

Após avaliação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que a presente contratação não depende de outro ajuste administrativo prévio para sua execução, tampouco está vinculada a contratos acessórios ou complementares que condicionem sua eficácia.

O objeto em questão — prestação de serviços de exames laboratoriais por meio de credenciamento — possui autonomia técnica, operacional e financeira, podendo ser executado independentemente de outras contratações, uma vez que a empresa credenciada deverá dispor de estrutura própria, equipe técnica habilitada, insumos, equipamentos e sede devidamente licenciada.

Ressalta-se, ainda, que não há necessidade de aquisição prévia de bens, obras ou serviços complementares por parte do Município para viabilizar a execução contratual, inexistindo, portanto, interdependência que justifique tratamento conjunto com outro processo licitatório ou contratação específica.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para prestação de serviços de



exames laboratoriais.

A atividade laboratorial, por sua natureza, pode gerar resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde, incluindo materiais biológicos potencialmente infectantes, perfurocortantes, insumos descartáveis contaminados e resíduos químicos provenientes de reagentes utilizados nas análises clínicas. Caso não sejam manejados de forma adequada, tais resíduos podem ocasionar riscos ambientais, como contaminação do solo, da água e danos à saúde pública.

Também se identificam impactos indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica, água e insumos laboratoriais, bem como à logística de transporte de amostras biológicas, os quais, embora inerentes à atividade, devem ser controlados mediante boas práticas operacionais e cumprimento das normas técnicas vigentes.

A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 12.305/2010, que estabelece a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a Lei nº 6.938/1981, que impõe o dever de prevenção e controle da poluição. Deverão, ainda, ser cumpridas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e às boas práticas laboratoriais.

Ressalta-se que a solução adotada — contratação de empresa especializada com estrutura própria e devidamente licenciada — reduz o impacto ambiental direto do Município, uma vez que não haverá implantação de nova estrutura física laboratorial pública, evitando-se aumento da geração direta de resíduos e necessidade de licenciamento ambiental próprio por parte do ente municipal.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais identificados são previsíveis e controláveis, desde que observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão incorporadas como condicionantes obrigatórias no Termo de Referência e no instrumento contratual.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar analisou os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e jurídicos da contratação pretendida, concluindo pela sua viabilidade e adequação ao interesse público.

Sob o aspecto técnico, restou demonstrado que a solução escolhida — credenciamento de empresa especializada para realização de exames laboratoriais com estrutura própria, equipe técnica habilitada e regularização sanitária — é compatível com a demanda contínua da rede municipal de saúde, garantindo padronização, qualidade dos laudos, responsabilidade técnica definida e cumprimento das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
ESTADO DA BAHIA**

No aspecto jurídico, a contratação encontra amparo nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação paralela e não excludente, quando inviável a competição tradicional. O objeto também está alinhado às diretrizes da Lei nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde e impõe ao ente municipal o dever de assegurar atendimento integral à população.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, a estimativa de valor foi precedida de pesquisa de mercado, análise comparativa regional e consulta a banco de preços, assegurando compatibilidade com os valores praticados e observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade. Há, ainda, compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes (PPA, LDO e LOA), bem como previsão de dotação específica.

No que se refere à gestão e ao controle, a contratação permite mensuração objetiva da produção, pagamento condicionado aos serviços efetivamente realizados e fiscalização contínua por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo rastreabilidade, controle quantitativo e conformidade técnica.

Destaca-se, ainda, que a solução adotada se mostra mais vantajosa do que alternativas como implantação de laboratório próprio ou contratação de servidores, evitando elevação permanente da despesa com pessoal, investimentos estruturais de alto custo e riscos administrativos decorrentes de ampliação da máquina pública.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é técnica, jurídica e economicamente viável, atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, e encontra-se apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento, sob a ótica do controle interno e da governança administrativa.

Mucuri - Bahia, 02 de fevereiro de 2026

Responsável pela elaboração:

Samile Silva Costa
Mat. 18265
Assistente Administrativa